



Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Antônio Carlos	5
Biguaçu	6
Caçador.....	7
Campos Novos.....	9
Canoinhas.....	9
Capinzal	10
Chapadão do Lageado	10
Concórdia	19
Cordilheira Alta	20
Coronel Martins.....	24
Eral Velho	24
Forquilha.....	24
Fraiburgo.....	28
Garopaba.....	34
Gaspar	36
Guaramirim.....	36
Imbituba	37
Itapoá	38
Joaçaba.....	38
Luzerna	38
Massaranduba.....	39
Meleiro	40
Monte Carlo.....	40
Nova Trento.....	41
Pinheiro Preto	46
Porto Belo.....	46
Rio do Sul.....	47
São Lourenço do Oeste.....	47
São Pedro de Alcântara.....	47
Schroeder	53
Três Barras	53
Tunápolis.....	54
Turvo	54
Videira.....	57

Consórcios Públicos

CISAM	58
-------------	----

Água Doce

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.926/2010

LEI Nº 1.926/2010 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

“DENOMINA DE RUA LOURIVAL MENDES, A RUA QUE PASSA EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO DO SENHOR AMILCAR DE MATOS E DÁ ACESSO A SC - 454, QUE LIGA O DISTRITO DE HERCILIÓPOLIS AO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - SC, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica denominado de Rua Lourival Mendes, a Rua que passa em frente ao estabelecimento do Senhor Amilcar de Matos e dá acesso a SC - 454, que liga o Distrito de Herciliópolis ao Município de Salto Veloso, no Município de Água Doce - SC.

Artigo 2.º A administração municipal providenciará todos os atos necessários para que a Rua Lourival Mendes, passe a constar no cadastro municipal.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de outubro de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI

Prefeita Municipal

Lei Nº 1.927/2010

LEI Nº 1.927/2010 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
24.722.0017.2.010 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES
4.4.90.00.0.1.0000/20 Aplicações Diretas R\$ 7.735,00

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
3.1.90.00.0.1.0018/55 Aplicações Diretas R\$ 3.400,00

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
22.661.0054.2.049 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4.4.90.00.0.1.0000/136 Aplicações Diretas R\$ 44.000,00
TOTAL R\$ 55.135,00

Art. 2º. Os valores anulados conforme artigo 1º desta Lei serão utilizados para suplementar os seguintes elementos de despesas:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.0019.2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.00.0.1.0000/33 Aplicações Diretas R\$ 7.735,00

20.606.0020.1.005 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.4.90.00.0.1.0000/28 Aplicações Diretas R\$ 8.000,00

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.365.0033.1.011 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.0.1.0019/47 Aplicações Diretas R\$ 3.400,00

04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.812.0040.1.016 CONTRATAÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO ESPORTE
4.4.90.00.0.1.0000/92 Aplicações Diretas R\$ 21.000,00

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0048.2.046 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
3.3.90.00.0.1.0000/128 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 55.135,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de outubro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Lei Nº 1.928/2010

LEI Nº 1.928/2010 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIAR ELEMENTOS DE DESPESAS, ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.428,50 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de recursos do FUNDEB e recursos impostos Educação.

Art. 2º. Ficam criados no orçamento vigente os elementos de despesas a seguir especificados, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.00.0.1.0001/182 Aplicações Diretas R\$ 4.800,00
4.4.90.00.0.1.0087/183 Aplicações Diretas R\$ 21.700,00

12.365.0033.1.012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.0.1.0001/184 Aplicações Diretas R\$ 12.928,50
TOTAL R\$ 39.428,50

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a anular total ou parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SECRETARIA E SEGMENTOS
4.4.90.00.0.1.0001/43 Aplicações Diretas R\$ 12.728,50

12.361.0025.1.008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.0.1.0087/45 Aplicações Diretas R\$ 21.700,00

12.361.0025.1.010 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.0.1.0001/46 Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 39.428,50

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de outubro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 110/2010

DECRETO Nº 110/2010 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846, de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Recursos do FNDE para merenda escolar.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
01 DEPTO. DE ENSINO	
12.306.0025.2.019 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.00.0.1.0060/50 Aplicações Diretas	R\$ 4.728,00
TOTAL	R\$ 4.728,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação no exercício de 2010 verificado na rubrica 1.7.2.1.35.00.00.00 Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNAE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de outubro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 111/2010

DECRETO Nº 111/2010 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.846, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846, de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 41.257,83 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de Recursos recebidos CIDE - Cota - Parte de Contribuição de Intervenção no Dom. Econ., Recursos de Impostos - Educação e Convênio Corpo de Bombeiros.

Art. 2º. Ficam suplementados no orçamento vigente os elementos de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
01 DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS	
06.182.0006.2.011 SEGURANÇA CONTRA SINISTRO	
4.4.90.00.0.1.0000/23 Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00
05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0025.2.020 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO.	
3.1.90.00.0.1.0001/52 Aplicações Diretas	R\$ 31.000,00
08 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA RURAL	
01 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0055.2.050 MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTES E INFRA-ESTRUTURA RURAL	
3.3.90.00.0.1.0016 Aplicações Diretas	R\$ 4.257,83
TOTAL	R\$ 41.257,83

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado excesso de arrecadação no exercício de 2010 verificado nas fontes de recursos 86 - Recursos de Impostos - Educação, Cota - Parte de Contribuição no Desenv. Econ. - CIDE 1.7.22.01.13.00.00.00 e 1.1.2.2.99.00.00.00.00 Outras Taxas de Prest. de Serviços - Conv. Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 15 de Outubro de 2010.
NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 112/2010

DECRETO Nº 112/2010 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
"ANULA TOTAL OU PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.927/2010, de 19 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
24.722.0017.2.010 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	
4.4.90.00.0.1.0000/20 Aplicação Diretas	R\$ 7.735,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0025.2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.00.0.1.0018/55 Aplicações Diretas	R\$ 3.400,00
07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO	
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
22.661.0054.2.049 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
4.4.90.00.0.1.0000/136 Aplicações Diretas	R\$ 44.000,00
TOTAL	R\$ 55.135,00

Art. 2º. Os valores anulados conforme artigo 1º deste Decreto serão utilizados para suplementar os seguintes elementos de despesas:

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA	
01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20.606.0019.2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.3.90.00.0.1.0000/33 Aplicações Diretas	R\$ 7.735,00
20.606.0020.1.005 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	
4.4.90.00.0.1.0000/28 Aplicações Diretas	R\$ 8.000,00
05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0033.1.011 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.00.0.1.0019/47 Aplicações Diretas	R\$ 3.400,00
04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0040.1.016 CONTRATAÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO	

DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO AO ESPORTE
4.4.90.00.0.1.0000/92 Aplicações Diretas R\$ 21.000,00

07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E URBANISMO
01 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.452.0048.2.046 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
3.3.90.00.0.1.0000/128 Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 55.135,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de outubro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 113/2010

DECRETO Nº 113/2010 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CRIA ELEMENTOS DE DESPESAS, ANULA TOTAL OU PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1.928/2010, de 19 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.428,50 (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação de recursos do FUNDEB e recursos impostos Educação.

Art. 2º. Ficam criados no orçamento vigente os elementos de despesas a seguir especificados, com a seguinte classificação orçamentária:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.006 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
4.4.90.00.0.1.0001/182 Aplicações Diretas R\$ 4.800,00
4.4.90.00.0.1.0087/183 Aplicações Diretas R\$ 21.700,00

12.365.0033.1.012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.0.1.0001/184 Aplicações Diretas R\$ 12.928,50
TOTAL R\$ 39.428,50

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anulados total ou parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.1.007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SECRETARIA E SEGMENTOS
4.4.90.00.0.1.0001/43 Aplicações Diretas R\$ 12.728,50

12.361.0025.1.008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.00.0.1.0087/45 Aplicações Diretas R\$ 21.700,00

12.361.0025.1.010 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.00.0.1.0001/46 Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 39.428,50

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de outubro de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto Nº 114/2010

DECRETO Nº 114/2010 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº 1.846 de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.846/09 de 08 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a compra de material de consumo, serviços.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
10.301.0042.2.052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS
3.3.90.00.0.6.0140/31 Aplicações Diretas R\$ 324,00
TOTAL R\$ 324,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2009 verificado na rubrica: PAB - Hiper/Diab. 1.7.2.1.33.04.00.00.00.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de Outubro de 2010.
NELCI FATIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal

portaria n 208/2010

PORTARIA Nº208/2010 de 22 de Outubro de 2010.
"EXONERAR FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido do próprio funcionário Luiz

Fernando Vaccari, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 008.581.339.70 efetivo no cargo de fiscal de tributos.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2010. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 22 de Outubro de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTI BORTOLINI.

Prefeita Municipal

EDNA DE FÁTIMA LEMOS V.BISSANI

Diretor Dpto Recursos Humanos.

portaria n 209/2010

Nº 209/2010 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

"CEDE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS VEÍCULOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTI BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

ART. 1º: Determinar que os veículos, microônibus - placa MEP 9312, microônibus - placa MBS 4285, Kombi MEQ 6795, e Kombi placa MDQ 4173, usados no transporte escolar, ficarão a disposição do Fundo Municipal de Assistência Social, no dia 23 de outubro de 2010 para transporte da 3ª Idade das comunidades do interior para Encontro na comunidade de Nova Vicenza, Município de Água Doce - SC.

ART. 2º: As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 22 de outubro de 2010

NELCI FÁTIMA TRENTI BORTOLINI

Prefeita Municipal

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.284/2010

LEI Nº 1.284/2010

Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Suplementada na importância de R\$ 444.840,00 (quatrocentos quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020.3.1.90.00.00.0.1.002 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

005 - Aplicações Diretas R\$ 44.840,00

2.020.3.1.90.00.00.0.1.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

048 - Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

2.020.3.3.90.00.00.0.1.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

047 - Aplicações Diretas R\$ 180.000,00

Art. 2º A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.003.3.1.90.00.00.0.1.000 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças

004 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00

2.004.3.1.91.00.00.0.1.000 - Amortização do Déficit Atuarial

011 - Despesa Intra-Orçamentária R\$ 90.000,00

06.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.030.3.3.50.00.00.0.1.000 - Manutenção do FMAS

078 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013.4.4.90.00.00.0.1.002 - Aquisição Equipamentos Unidade de Saúde

002 - Aplicações Diretas R\$ 44.840,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 19 de Outubro de 2.010.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

Lei Nº 1.285/2010

LEI Nº 1.285/2010

Autoriza a liberação de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a serem utilizados nas festividades do dia do idoso e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a liberar recursos na ordem de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a serem aplicados nas festividades de comemoração do dia do idoso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 19 de outubro de 2010.

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 1353/2010

O Presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista os custos estimados para a realização das festividades do dia do idoso, em especial do grande almoço que anualmente é realizado para eles.

Convém salientar a preocupação da administração pública municipal na garantia de ações e projetos que incluam e envolvam os idosos do Município, propiciado a eles excelentes momentos de confraternização e diversão.

Assim, diante dos fatos citados, apresenta-se como plenamente justificado o pedido acima, tornando-se imperiosa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Antônio Carlos, 05 de outubro de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - PL Nº 123/2010
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 123/2010; Modalidade: Tomada de Preços; Tipo: Menor Preço Global; Objeto: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Iluminação Paisagística e de ambiente da Praça Anchieta, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Antonio Carlos - SC, de conformidade com memorial descritivo, orçamentos e projetos em anexo; Entrega dos envelopes e abertura: dia 10/11/2010 às 09:00 (nove) horas.

Obtenção dos Editais e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 7:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, fone (48)3272-1123. Ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br

Antônio Carlos, 21 de outubro de 2010.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Extrato de Errata de Dispensa de Licitação Nº 110/2010

EXTRATO DE ERRATA

Errata de Dispensa de Licitação nº 110/2010; Objeto Conserto e reparo emergencial da parte elétrica dos ônibus, da frota de veículos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antonio Carlos - SC;

Onde se lê: Valor do contrato R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais);

Leias-se: Valor do contrato R\$ 2.351,00 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais).

Antônio Carlos, 21 de Outubro de 2010.
MAURO CÉZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Presidente da Comissão de Licitações.

Biguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL****Publicação de Retificação PP 032 FAMABI**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL 32/2010-FAMABI

Comunicamos as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 32/2010-FAMABI, que tem como objeto "a aquisição de material de informática e móveis para escritório para a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Biguaçu- FAMABI, que fica retificado o item 01 do anexo I, passando a ter a seguinte redação:
ITEM 01: COMPUTADOR PROCESSADOR DE DOIS NÚCLEOS DUPLOS DUO 6M CACHE, 3.00 GHz, 1333 MHz FSB;
-PLACA DE VÍDEO OFF-BOARD PCI-E DDR3 512Mb 254 BITS
-MEMÓRIA DDR3 1333 MHZ 02 GB;
-HD 320 GB SATA II 32 MB 7200 RPM
-GRAVADOR DE DVD-RW
-LEITOR DE CARTÃO 5 X1
-GABINETE 04 BAIAS COM FONTE 24 PINOS ATX;
-MOUSE ÓPTICO E TECLADO USB;
-ESTABILIZADOR 500VA BI-VOLT;
-WINDOWS 7 PROFESSIONAL X 86 PORTUGUÊS OEM;
-MS OFFICE 2010 PROFESSIONAL PORTUGUÊS;
-ANTIVÍRUS COM LICENÇA PARA TRÊS ANOS NÃO PODENDO SER FREEWARE;
-GARANTIA DE UM ANO PARA O COMPUTADOR ONSITE;
-MONITOR DE 22 LCD.

Diante do exposto, fica abertura do referido processo para o dia 08/11/2011, às 14:00 horas.

Ficando assim inalteradas as demais cláusulas do edital.

Biguaçu, 20 de outubro de 2010.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Termo de Anulação de Convênio

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ANULAÇÃO DE CONVÊNIO

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53, com sede à Praça Nereu Ramos, nº 90, bairro Centro, Biguaçu, Santa Catarina, de CEP nº 88.160.000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor José Castelo Deschamps, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.378.839-15 e no RG sob o nº 495.053-4-SSP/SC, domiciliado à Praça Nereu Ramos, nº 90, bairro Centro, Biguaçu, Santa Catarina, de CEP 88.160-000, por intermédio do presente, RESOLVE, diante do que dispõe a legislação vigente, ANULAR O Convênio nº 13 que entre si celebram o Município de Biguaçu e a Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia, CNPJ nº 03.733.077/0001-69, com sede à Rua germano Hermes Mayer s/nº, município de Santa Rosa de Lima, Santa Catarina, neste ato representada por seu Coordenador Valério Assing, por acordo de vontade de ambas as partes, que nada tem a opor ou exigir, renunciando desde já a qualquer pedido dele decorrente.

Biguaçu, 01 de outubro de 2010.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal de Biguaçu

De acordo:

VALNÉRIO ASSING
Coordenador da Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia

Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 4.629

DECRETO nº 4.629, de 24 de setembro de 2010.
Suplementa dotação orçamentária do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.749, de 13/09/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme segue:

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa 08.244.0005.2.153 - Contribuições Financeiras às Entidades
Elemento 3.3.50.00.00.00 R\$ 12.000,00
(doze mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 24 de setembro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.650

DECRETO nº 4.650, de 18 de outubro de 2010.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.751, de 14/10/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, do Orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, na importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

14 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
14.05 - Divisão de Serviços de Saneamento Básico
17.512.0012.2.008 - Coleta Seletiva de Lixo
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00

14.06 - Divisão de Limpeza de Praças e Ruas

18.541.0016.2.009 - Manutenção de Praças, Jardins e Trevos
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00
(cem mil reais).

Art. 2º Para atender as suplementações orçamentárias realizadas nas formas dispostas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

14 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
14.03 - Divisão de Proteção, Preservação, Licenciamento e Educação Ambiental
18.542.0024.1.010 - Implantação do Parque Ecológico
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00

14.05 - Divisão de Serviços de Saneamento Básico
17.512.0015.2.107 - Coleta de Lixo Domiciliar
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
SOMA R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00
(Cem mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de outubro de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.651

DECRETO nº 4.651, de 18 de outubro de 2010.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Efetivos do Município de Caçador - FAMPEC.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.752, de 14/10/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Efetivos do Município de Caçador - FAMPEC, na importância de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais):

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR - FAMPEC
04.122.0006.2.033 - Manutenção do FAMPEC
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 185.000,00
TOTAL R\$ 185.000,00
(cento e oitenta e cinco mil reais)

Art. 2º Para atender a suplementação orçamentária realizada na forma disposta no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

14.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0019.1.046 - Aquisição de Veículos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 85.000,00

13.392.0019.2.069 - Manutenção do Departamento de Cultura
 3.1.900.00 - Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 SOMA R\$ 185.000,00
 TOTAL R\$ 185.000,00
 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO
 Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
 Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.652

DECRETO nº 4.652, de 19 de outubro de 2010.

Reverte para o Patrimônio Público Municipal, área de terreno urbano doado a Polícia Militar.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e em cumprimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 1.349, de 12/05/1999,

Considerando que pela Lei nº 1.349, de 12/05/1999, o Município doou, uma área de terreno urbano, com superfície de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte de uma área maior, de proprietário do Município de Caçador, constituído do lote nº 18, Quadra 8, Loteamento Thomáz Padilha, Distrito de Taquara Verde, Município de Caçador, objeto da Transcrição Imobiliária nº 9.583, livro nº 3-G e Fls. 16, do R.I. desta Comarca, destinado a edificação e instalação de um prédio e outros equipamentos, objetivando abrigar um Grupamento da Polícia Militar de Santa Catarina;

Considerando que a Lei nº 1.349, de 12/05/1999, salvaguardou os direitos do Município, prevendo a reversão da área de terreno urbano doada para a Polícia Militar, estabelecendo em seu art. 2º, cláusula de reversibilidade em caso de inadimplemento das condições previstas na Lei de doação;

Considerando a vistoria realizada no imóvel por Servidor Público Municipal, lotado na Coordenadoria de Serviços Administrativos do Patrimônio, opinando pela reversão,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, uma área de terreno urbano, com superfície de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que faz parte de uma área maior, de proprietário do Município de Caçador, constituído do lote nº 18, Quadra 8, Loteamento Thomáz Padilha, Distrito de Taquara Verde, Município de Caçador, objeto da Transcrição Imobiliária nº 9.583, livro nº 3-G e Fls. 16, do R.I. desta Comarca, de propriedade do Município de Caçador, doada pela Lei nº 1.349, de 12/05/1.999 com a cláusula de garantia, a Polícia Militar, para edificação e instalação de um prédio e outros equipamentos, objetivando abrigar um Grupamento da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda tomará as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta determinação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO
 Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
 Secretário da Administração e Fazenda.

Decreto 4.653

DECRETO nº 4.653, de 19 de outubro de 2010.

Aprova desmembramento de terreno urbano.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei 2.119/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área total de 4.543,00m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e três metros quadrados), localizado na rua Guanabara, bairro Santa Catarina, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 2.224, do R. I. desta Comarca, de propriedade do Município de Caçador, ficando após o desmembramento constituído de dois terrenos urbanos, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I - Área 1, com 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), confrontando: ao Noroeste, com Maria Aparecida Lourenço Ferreira, medindo 9,50 metros; com Adalberto Luiz Castilho, medindo 13,50 metros; com Ademir Becker, medindo 13,50 metros; com Tadeu Marqueviski, medindo 13,50 metros; com Ermilindo Luiz Lanhio e Marli Ament Lanhio, medindo 11,22 metros; ao Sudoeste, com Ilda Luzia Czerniak, medindo 16,00 metros e com Vitor Czerniak, medindo 16,00 metros; a Sudeste, com a rua Guanabara, medindo 7,00 metros e com a "área 2" medindo 60,36 metros; a Nordeste, com Margarete das Graças Carlim, medindo 9,00 metros; com Dulce Proença Ruppel, medindo 14,00 metros e com Jair Ruppel, medindo 11,58 metros;

II - Área 2, com 2.173,00m² (dois mil, cento e setenta e três metros quadrados), confrontando: ao Noroeste, com a "Área 1", medindo 60,36 metros; ao Sudoeste, com a Rua Guanabara, medindo 41,00 metros; a Sudeste, com Ivonete Aparecida Franco, medindo 47,00 metros; e a Nordeste, com Jair Ruppel, medindo 2,42 metros; com Amauri Royer, medindo 14,00 metros; com Iva-nilda de Fátima Cordeiro dos Santos, medindo 14,00 metros e com Terezinha Aparecida Correa de Mello, medindo 11,60 metros;

Art. 2º O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 19 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO
 Prefeito Municipal.

GILBERTO NICOLAO HAUDSCH
 Secretário da Administração e Fazenda.

Aviso Licitação TP 12-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Tomada de Preços nº 12/2010

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ARISTILIANO RAMOS

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:00 Horas do Dia 16/11/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:05 Horas do Dia 16/11/2010.

Visita técnica: até dia 12/11/2010

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sito Av. Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 21 de outubro de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Campos Novos**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto Nº 6.131 08/10/2010**

REPUBLICADO

DECRETO Nº 6.131 08/10/2010

REGULAMENTA O ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2007 - CÓDIGO DE POSTURAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º A intimação prevista no inciso I do Art. 54 da Lei Complementar 005/2007, será tornada pública na mídia, caso o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, recusar-se ou não for encontrado para recebimento da mesma.

Art. 2º O valor de que trata o inciso II do Art. 54 da Lei Complementar 005/2007, será cobrado de acordo com a Tabela de Preços - Anexo I - parte integrante de Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 08 de outubro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 6.131/2010

TABELA DE VALORES

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UFM	Prazo para execução do serviço
Roçada de capoeira	0,30 UFM/m ²	10 dias
Roçada de vegetação leve	0,50 UFM/m ²	15 dias
Roçada de vegetação densa	0,80 UFM/m ²	20 dias

Capina	0,30 UFM/m ²	10 dias
Retirada e Transporte dos Entulhos	25 UFM/caçamba com capacidade de 6m ³	10 dias

Prefeitura de Campos Novos, 08 de outubro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Canoinhas**PREFEITURA MUNICIPAL****Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2010**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2010

O Município de Canoinhas-SC, fará realizar no dia 09/11/2010, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) caminhão com carroceria fechada, destinado ao Transporte da Merenda Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, 01 (um) chassi de ônibus escolar e uma carroceria para chassi de ônibus escolar, destinados ao Transporte Escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, tipo menor preço por lote. Cadastro de propostas no site, até as 09:00 horas do dia 09/11/2010. Informações (047) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): <http://www.licitacoes-e.com.br>.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Edital de Pregão Eletrônico n.º 26/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2010

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2010

O Município de Canoinhas-SC, fará realizar no dia 10/11/2010, às 10:00 horas, pregão eletrônico para aquisição de 20 (vinte) aparelhos data show, destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, tipo menor preço por lote. Cadastro de propostas no site, até as 09:00 horas do dia 10/11/2010. Informações (047) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): <http://www.licitacoes-e.com.br>.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 21/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 110/2010

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/11/2010, às 10:05 horas, pregão presencial para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria no ramo de assessoria técnica na área de captação de recursos junto ao Governo Federal. Recebimento de propostas até às 10:00 hs. do dia 09/11/2010. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 22/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 111/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2010
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 10/11/2010, às 09:05 horas, a abertura das propostas para registro de preços de livros destinados as bibliotecas das Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município de Canoinhas. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Edital de Pregão Presencial n.º 23/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 112/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2010
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09/11/2010, às 15:05 horas, a abertura das propostas para registro de preços para aquisição de carteiras escolares e conjuntos escolares compostos de cadeira e carteira, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil do Município de Canoinhas. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Termo Homologação - Resolução 003/2010

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2010

O Prefeito Municipal de Capinzal Sr. Leonir Boaretto, faz saber que, de conformidade com o regimento e o Parecer - Processo nº 003/2010, aprovado em 20 de outubro de 2010, apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - COMED, homologa a Resolução nº 003, que dispõe sobre o "Projeto para Certificação de Curso de Curso de Formação Continuada", publicado na íntegra na edição nº 600, página 31, em 22 de outubro de 2010, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Para que surtam todos os efeitos legais e de direito, faz publicar o presente.

Capinzal - SC, em 22 de outubro de 2010.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Homologação na data supra

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário de Administração e Finanças

Termo Aditivo 002/2010 Contrato 0026/2010

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 002/2010
CONTRATO SUPERIOR 0009/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: TRANSPORTES AUTO VIAÇÃO OURO LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 9 quilômetros na linha 09, com valor diário de R\$ 3,58 (três reais, cinquenta e oito centavos) e valor total de R\$ 1.675,44 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais,quarenta e quatro centavos) considerando 52 dias letivos.
VALOR R\$: 1.675,44
VIGÊNCIA: 21/10/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 004/2010 Contrato 0075/2009

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 004/2010
CONTRATO SUPERIOR 0075/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENV. SUSTENTAVEL DE SC
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/12/2010; conforme justificativa em anexo.
VALOR R\$: 0,00
VIGÊNCIA: 01/10/2010 A 31/12/2010

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 046 de 22.10.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 046 de 22.10.2010
"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Chapadão do Lageado será regido por esta Lei Complementar, que complementa o Plano Diretor Participativo e cuja execução dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas as normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, em complementação às legislações federais e estaduais.

Art. 2º As disposições desta lei obrigam não só os loteamentos, desmembramentos ou aditamentos realizados para a venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também aqueles efetuados em inventário, divisão amigável ou judicial para extinção da comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Loteamento: a divisão de imóvel em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

II - Desmembramento: a divisão de imóvel em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

III - Remembramento/Aditamento: ato ou efeito de aditar áreas e/ou medidas em título de propriedade.

IV - Condomínio Horizontal: aquele onde há a divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de ruas de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro.

V - Gleba: o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

VI - Lote: a unidade imobiliária resultante de loteamento ou desmembramento;

VII - Unidade Autônoma: a unidade imobiliária de uso privativo resultante de condomínio horizontal;

VIII - Infra-estrutura básica: os equipamentos públicos de coleta de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica domiciliar e as vias de circulação.

IX - Equipamentos Comunitários: os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares, quando pertencentes ao Poder Público.

Art. 4º Os loteamentos são divididos em categorias segundo a sua finalidade prevista:

I - Loteamento Residencial: aquele destinado ao uso residencial predominante, onde a implantação das demais atividades é definida pelo Plano Diretor Participativo, conforme o zoneamento onde o lote estiver inserido;

II - Loteamento Industrial: aquele destinado exclusivamente ao uso industrial e/ou suas atividades complementares;

III - Loteamento de Interesse Social: aquele destinado à produção de lotes urbanizados com características e índices especiais, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

Da Aprovação do Parcelamento do Solo

Art. 5º Todo processo de parcelamento do solo, seja loteamento, desmembramento ou aditamento, deverá seguir os seguintes procedimentos administrativos:

- I - consulta de viabilidade;
- II - análise prévia do processo;
- III - emissão do alvará de parcelamento do solo;

§1º Para a aprovação de loteamentos caberá ainda os seguintes

procedimentos administrativos, após os citados acima:

- I - fiscalização e vistoria;
- II - aceitação ou recusa do loteamento.

§2º Nenhum projeto de parcelamento do solo poderá ser aprovado no Município sem a devida apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada por profissional habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA.

Art. 6º Compete ao Estado proceder ao exame e dar anuência prévia, para posterior aprovação pelo Município, em projetos de parcelamento, quando:

I - localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União;

II - localizados em áreas limítrofes do município, assim considerado até a distância de 01 km (um quilômetro) da linha divisória ou que pertença a mais de um município;

III - nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

IV - quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000,0m² (um milhão de metros quadrados).

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a parte interessada deverá instruir seu processo de loteamento com projetos, desenho, memorial descritivo, planta do imóvel, título de propriedade e certidão de negativa de Imposto Territorial Rural - ITR no caso de imóveis rurais e Certidão negativa de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§2º Depende de anuência do Estado o cancelamento de registro de loteamento em áreas especiais de sua competência.

SEÇÃO I

Da Consulta de Viabilidade

Art. 7º A Consulta de Viabilidade configura pedido de informação sobre a possibilidade de ser admitido o parcelamento do solo e quais os parâmetros urbanísticos a serem seguidos e respeitados para a elaboração dos projetos, e se dará através de:

I - preenchimento de formulário próprio a ser protocolado na Prefeitura, onde o interessado demonstrará através de croqui, a situação do imóvel a ser parcelado, contendo todas as suas dimensões, nome da rua mais próxima, distância até a rua transversal mais próxima, direção norte e a indicação de quaisquer águas correntes ou dormentes e talvegues existentes no terreno;

II - anexar cópia atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º O Órgão Municipal de Planejamento, na resposta de consulta de viabilidade indicará:

- I - zona a que pertence o imóvel, com indicação dos usos compatíveis;
- II - dimensões mínimas permitidas para os lotes;
- III - indicação das vias de circulação projetadas;
- IV - largura das faixas de áreas não edificáveis;
- V - o gabarito das ruas;

§1º O profissional responsável pela resposta de viabilidade indicará as legislações que fundamentaram o parecer.

§2º A Resposta de Consulta de Viabilidade será emitida num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do protocolo e terá

validade por 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

SEÇÃO II

Da Análise Prévia do Processo

Art. 9º Havendo viabilidade para o parcelamento, para dar continuidade ao processo, o requerente deve apresentar requerimento e a seguinte documentação para a Análise Prévia do Processo:

I - consulta de viabilidade deferida;

II - cópia atualizada da matrícula imobiliária do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com relação cronológica dos títulos devidamente transcritos na forma da legislação federal;

III - 1 (uma) cópia da planta do imóvel a ser parcelado;

IV - 1 (uma) cópia do memorial descritivo;

V - 1 (uma) cópia dos projetos complementares, quando for loteamento;

VI - consulta de viabilidade das concessionárias, no que tange à garantia de suprimento de energia elétrica e água quanto à execução do empreendimento, quando for loteamento;

VII - cronograma de execução das obras, quando for loteamento;

VIII - exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas pela legislação federal de parcelamento do solo, quando for loteamento.

§1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a Análise Prévia do Processo, a contar da data de entrada do requerimento no Protocolo da Prefeitura ou de cada análise posterior, anexado ao mesmo número de protocolo da Consulta de Viabilidade.

§2º O Município após a análise do projeto emitirá a Resposta de Análise Prévia definindo o processo como deferido ou indeferido.

§3º Se após a análise prévia o processo for indeferido, o mesmo deverá retornar juntamente com o processo corrigido para a reanálise.

§4º A Análise Prévia terá validade de 6 (seis) meses, sendo que este poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a pedido da parte interessada, observando-se a legislação vigente na data da prorrogação.

Art. 10. Para a análise, a planta do imóvel a ser parcelado deve conter no mínimo:

I - a localização do imóvel a ser parcelado dentro do perímetro urbano, indicando pontos de amarração ou de referência;

II - a indicação do norte;

III - as divisões pretendidas para a gleba a ser loteada, com as respectivas medidas de cada divisa, confrontantes, numeração e área de cada parcela de terreno resultante;

IV - as dimensões angulares do lote, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos;

V - a altimetria do lote, com curvas de nível equidistantes 1,00m (um metro) entre si, que deverá abranger a totalidade do imóvel,

mesmo que o requerente se disponha a parcelar apenas parte do mesmo;

VI - a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

VII - indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias);

VIII - alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;

IX - edificações existentes no imóvel, com as respectivas distâncias entre estas e as divisas do lote projetado;

§1º Para aprovação dos projetos de loteamentos, os desenhos devem conter ainda, além dos especificados acima:

I - o sistema de vias existente e proposto com a respectiva hierarquia e gabarito;

II - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças públicas;

III - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais ou faixas sanitárias;

V - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VI - proposta de tratamento da cobertura vegetal do terreno, contenção de encostas e demais elementos técnicos necessários à perfeita compreensão do projeto;

VII - quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções exigidas (área total do imóvel, área total dos lotes, área verde, área de equipamentos comunitários, área destinada à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

§2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I - a localização e o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

II - a descrição das medidas das linhas de divisa, nome dos confrontantes e demais dados que caracterizem mais detalhadamente a gleba a ser loteada.

III - descrição da forma de escoamento sanitário, drenagem pluvial, abastecimento de água e energia elétrica, com a indicação das responsabilidades, quando for loteamento;

IV - a descrição das áreas a serem transferidas ao domínio do Município, quando for loteamento;

V - a denominação e uma descrição sucinta do parcelamento, quando for loteamento.

§3º Sempre que se fizer necessário, poderá ser exigida a extensão do levantamento planialtimétrico ao longo de uma ou mais divisas das áreas a parcelar, a critério do órgão municipal competente.

§4º Os projetos apresentados deverão vir assinados pelo

proprietário ou representante legal e por responsável técnico legalmente habilitado, com a indicação do respectivo registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§5º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto às aprovações consequentes.

§6º No caso de haver divergências entre a área real e a área escriturada do lote, para fins de análise e aprovação de projetos será considerada a área e confrontações reais, desde que configurada em projeto e assinada por responsável técnico.

Art. 11. Para a análise do processo de loteamento, devem ser apresentados os seguintes Projetos Complementares:

I - projeto da rede de escoamento das águas pluviais, dimensionada conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte;

II - projeto da rede de distribuição de água, com indicação da fonte de abastecimento;

III - projeto da rede de iluminação pública e particular, de acordo com a normatização da concessionária do serviço;

IV - projetos de obras de arte necessárias (pontes, pontilhões, muros de arrimo, entre outras do gênero), quando for o caso.

§1º Os Projetos Complementares deverão obedecer às normas da ABNT e demais legislações e normas técnicas pertinentes.

§2º Caberá ao empreendedor a responsabilidade de consultar as concessionárias públicas e privadas, responsáveis pelas infra-estruturas básicas, externas ao empreendimento, quanto à viabilidade de sua implementação.

§3º No caso de insuficiência ou inexistência de infra-estrutura básica, esta poderá ser efetuada pelo empreendedor ou em parceria com a concessionária, desde que haja conveniência por parte desta.

Art. 12. O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados nesta seção, a apresentação de outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§1º O interessado deverá atender no prazo de 20 (vinte) dias úteis os pedidos de esclarecimentos ou de apresentação de elementos elucidativos, formulado pelo órgão competente, no curso do processo, salvo prorrogação concedida por motivo justificado.

§2º O não atendimento do pedido a que se refere o parágrafo anterior, importará no arquivamento do processo por abandono.

§3º O reinício do andamento do processo somente será permitido com autorização do Prefeito Municipal, mediante junta ao processo dos elementos que haviam sido solicitadas e pagas novamente às respectivas taxas regulatórias.

Art. 13. Os Projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico, estabelecidas pela ABNT.

§1º As folhas do Projeto deverão seguir as normas da ABNT

quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm x 29,7 cm (tamanho A4).

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do Projeto deverá constar no mínimo:

I - selo especificando:

a) uso pretendido do parcelamento;

b) referência da folha (planta, cortes, etc.);

c) tipo de Projeto (urbanístico, abastecimento de água, drenagem, entre outros.);

d) indicação do nome e assinatura do requerente e do autor do Projeto sendo este último, com indicação do Registro no CREA;

e) data e escala;

f) tábuas de revisão.

II - espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com dimensões mínimas de 17,5 cm de largura e 15,0 cm de altura.

Art. 14. O projeto será apresentado sem rasuras ou emendas não ressalvadas. A retificação ou correção dos projetos poderá ser feita por meio de ressalvas com tinta vermelha, rubricado pelo autor do projeto.

SEÇÃO III

Do Alvará de Parcelamento

Art. 15. Após o deferimento da Análise Prévia do Projeto, o interessado deverá protocolar requerimento solicitando o Alvará de Parcelamento, juntamente com a seguinte documentação:

I - Resposta de Análise Prévia do Processo deferida;

II - Cópia atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III - 3 (três) cópias da planta do imóvel a ser parcelado aprovadas;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) (original) do parcelamento e dos projetos complementares;

V - 3 (três) cópias do Memorial Descritivo;

VI - certidão negativa de tributos municipais;

VII - 3 (três) cópias dos projetos complementares aprovados pela concessionária do serviço, quando for loteamento;

VIII - Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, quando for loteamento;

IX - 1 (uma) cópia do cronograma de execução de obras, quando for loteamento;

X - exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas pela legislação federal de parcelamento, quando for loteamento;

XI - termos de doação das áreas públicas, quando for loteamento;

XII - termo de compromisso de execução do loteamento.

Parágrafo único. 01 (uma) via dos projetos aprovados será arquivada no órgão competente do Município e 02 (duas) vias serão devolvidas ao requerente, contendo em todas as folhas carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários responsáveis pela aprovação.

Art. 16. Apresentada a documentação exigida, o Município terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre sua aprovação ou rejeição e expedir o Alvará de Parcelamento.

§1º Os prazos a que este artigo se refere, terão como termo inicial a data de apresentação no protocolo da Prefeitura dos documentos mencionados no artigo anterior.

§2º Quando a Prefeitura Municipal solicitar esclarecimentos elucidativos ou fizer exigências no sentido de garantir o bom andamento do processo, os prazos aqui mencionados suspender-se-ão até o respectivo atendimento pelo interessado.

Art. 17. Deverá constar no Alvará de Parcelamento:

I - nome do proprietário do imóvel;

II - número do protocolo solicitando a aprovação do parcelamento;

III - descrição sumária do parcelamento, com indicação do número e da área dos lotes;

IV - finalidade do parcelamento;

V - nome do profissional técnico responsável;

VI - prazo para a execução das obras, ou a validade do Alvará;

VII - nome e assinatura do responsável pela aprovação do parcelamento, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 18. O Alvará de Parcelamento terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 19. A aprovação do projeto do loteamento dá ao loteador direito de executar as obras e serviços previstos nesta lei, mas a aprovação definitiva do loteamento se dará somente após vistoria e se concluídas as obras e serviços previstos.

Parágrafo único. Não poderá ser liberado o alvará para implantação de infra-estrutura de loteamento pertencente a loteador que possua outro processo de parcelamento irregular.

Art. 20. Depois de aprovado o processo e expedido o Alvará de Parcelamento, se houverem alterações, o interessado deverá requerer nova aprovação, ficando as alterações, sujeitas às exigências desta Lei, sem prejuízo dos lotes comprometidos ou adquiridos.

Parágrafo único. Se a alteração pretendida vier a atingir lotes já vendidos ou prometidos à venda, o interessado deverá juntar ao processo, declaração firmada pelos respectivos proprietários ou promitentes compradores de que concordam com a respectiva alteração.

CAPÍTULO III**Dos Requisitos Urbanísticos para o Parcelamento**

Art. 21. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins

urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Participativo ou aprovadas por lei municipal específica.

Parágrafo único. Os parcelamentos do solo de imóveis localizados fora do perímetro urbano devem atender as instruções normativas do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a legislação estadual e federal vigente.

Art. 22. Não é permitido o parcelamento do solo:

I - em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

II - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

III - em áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas em lei;

IV - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

V - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam previamente saneados.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, poderá ser aprovado o parcelamento do solo após a execução efetiva de obras de saneamento, sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA e aprovado pelo (s) órgão(s) competente(s).

Art. 23. Os parcelamentos deverão ser projetados de modo a se obter conjuntos urbanos com a melhor disposição para os logradouros públicos, estradas, avenidas, ruas, praças, jardins e parques em função da sua localização, destino e uso, harmonizando-se com a topografia e conforme as exigências do Plano Diretor Participativo e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, tendo em vista as diretrizes básicas do Plano Diretor, as conveniências de circulação e desenvolvimento provável da região interessada, impor exigências no sentido de adequar o parcelamento e interligar vias que venham interessar ao sistema viário.

Art. 24. Em todos os parcelamentos do solo que forem projetados no Município, os lotes deverão possuir as dimensões mínimas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo, conforme o zoneamento da gleba a ser parcelada.

§1º As áreas remanescentes dos parcelamentos, sujeitam-se igualmente ao disposto no presente artigo, não podendo ter nem área mínima, nem testada mínima inferior a aquelas definidas no Plano Diretor Participativo, conforme a zona em que se situem.

§2º Os lotes de esquina, tanto para loteamentos como para desmembramentos deverão ter sua área mínima acrescida em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localiza.

§3º A profundidade mínima adotada para os lotes urbanos, independente da zona onde estiver inserido, será de 25,0m (vinte e cinco metros);

§4º Todos os lotes devem ter acesso para via pública, não sendo permitida a criação de lotes encravados.

Art. 25. A critério do Órgão Municipal de Planejamento pode ser admitido o acesso particular com testada mínima de 5,00m (cinco metros) de largura, para fins de desmembramento urbano, quando atender apenas a um lote.

§1º Em cada desmembramento, será admitido no máximo 1 (um) lote nesta situação.

§2º A dimensão mínima do lote prevista para a zona em que se situa deve ser garantida, além da medida referente ao acesso particular.

§3º O acesso particular não servirá para futuros desmembramentos.

§4º Será de responsabilidade do proprietário do lote a que serve o acesso particular, a implantação de sua infra-estrutura, sendo que deverá receber fechamento frontal no seu alinhamento com a via pública.

Art. 26. Os parcelamentos devem sempre respeitar as áreas não edificáveis previstas em legislação vigente, e as mesmas não serão computadas no cálculo da área mínima do lote.

Art. 27. Será exigida do loteador a implantação da seguinte infra-estrutura básica para a aceitação de loteamento:

I - abertura de todas as vias de circulação previstas;

II - colocação de meio fio e aplicação de revestimento primário em todas as vias de circulação;

III - demarcação dos lotes com marcos;

IV - rede de drenagem das águas pluviais;

V - rede de distribuição de água tratada, aprovada pela concessionária que presta o serviço;

VI - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a normatização da concessionária que presta o serviço;

VII - soluções para o escoamento sanitário;

VIII - obras de consolidação e arrimo, pontes, pontilhões e qualquer obra de arte necessária à conservação das ruas e lotes.

Art. 28. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

§1º Respeitar o percentual de áreas públicas estabelecido no artigo 37 e destinado ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaço livre para uso público.

§2º Na elaboração do projeto de loteamentos deverá sempre ser considerado, a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias de circulação previstas articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e a distribuição dos lotes e quadras devem harmonizar-se com a topografia local de maneira a minimizar os efeitos das obras de terraplanagem.

§3º Os projetos de loteamento deverão prever a máxima conservação da cobertura vegetal existente, a título de contenção dos efeitos negativos da erosão;

§4º Todo projeto de loteamento, cuja área compreenda importantes aspectos paisagísticos ou pontos panorâmicos, deverá se

prever a adoção de medidas que visem assegurar a sua preservação.

SEÇÃO I

Das Vias de Circulação

Art. 29. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei Complementar, e dependerá de aprovação prévia do Município pelos seus órgãos competentes.

§1º Considera-se via ou logradouro público para fins desta Lei, todo o espaço destinado à circulação ou a utilização do público.

§2º A hierarquia das novas vias será estabelecida pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 30. As seções transversais das ruas terão os gabaritos dimensionados conforme especificações do Plano Diretor Participativo.

§1º As intersecções viárias serão preferencialmente em 90° (noventa graus), procurando-se evitar, quando possível, ângulos inferiores a 70° (setenta graus).

§2º Nos cruzamentos das vias ortogonais, os alinhamentos das bordas das pistas de rodagem devem ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 6,00m (seis metros), que poderá variar, a critério da Municipalidade, em cruzamentos esconsos.

Art. 31. As vias públicas guardarão entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma distância não inferior a 60,0m (sessenta metros), nem superior a 200,0m (duzentos metros), salvo casos excepcionais de planejamento ou de ordem técnica, que tornem impossível obediência a esses limites.

Art. 32. Todas as ruas deverão ter a inclinação longitudinal mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 20% (vinte por cento), bem como inclinação transversal mínima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máxima de 3% (três por cento).

Parágrafo único. A inclinação transversal poderá ser do centro da caixa da rua para as extremidades, e de uma extremidade para outra.

Art. 33. Nos movimentos de terras ocasionados pela implantação das vias e nas áreas onde houver necessidade da retirada da cobertura vegetal existente, devem ser previstas obras e tratamentos da superfície para conter a erosão.

Art. 34. As vias que por suas características não permitem sua ligação com outras vias, nem tenham previsão de prolongamento, devem ser arrematadas com praças de retorno.

§1º As praças de retorno a que se refere o caput deste artigo devem ter no mínimo um diâmetro igual a duas vezes a largura de caixa de rolamento da via considerada, juntamente com passeio da mesma largura do exigido para a via, em todo o contorno na praça.

§2º As vias de circulação poderão terminar, sem praça de retorno, nos limites das divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto no Plano Diretor Participativo, ou quando a juízo do Órgão Municipal de Planejamento interessar ao desenvolvimento urbano do município.

Art. 35. A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano de loteamento já aprovado pela Prefeitura, não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela função característica possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 36. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números e letras.

SEÇÃO II Das Áreas Públicas

Art. 37. Será reservada e entregue ao Município, sem ônus para este, porção não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada, destinada a sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres para uso público.

§1º Da área pública a ser entregue ao Município, deduzidas as áreas destinadas ao sistema de circulação, terá 50% (cinquenta por cento) da área resultante reservada a espaços livres para uso público, e os outros 50% (cinquenta por cento) de área reservada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§2º As áreas reservadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem:

I - obedecer ao tamanho do lote mínimo exigido para a zona onde se situa;

II - ter, preferencialmente, localização em posição central no parcelamento, quando destinadas a praças, parques e/ou ao lazer;

III - tratando-se de outra área de mesma natureza em parcelamentos adjacentes, ambas serão localizadas de forma a que fiquem contíguas, quando possível;

IV - no mesmo parcelamento, não será permitida a soma de parcelas menores separadas para compor as citadas áreas, devendo as mesmas serem únicas;

V - considerar-se-á, para efeito de cálculo, a área total parcelada, independentemente do número de títulos imobiliários que a compõe.

§3º Farão parte integrante do sistema de circulação as ilhas, canteiros e avanços redutores de velocidade.

Art. 38. O Município poderá definir a localização das áreas públicas, de modo a integrá-la harmonicamente à estrutura urbana, considerado os seguintes fatores:

I - acessibilidade da área em relação ao conjunto, ao sistema viário projetado e existente, bem como às atividades existentes e/ou previstas nas áreas contíguas;

II - minimização das intervenções no meio físico;

III - topografia adequada aos objetivos a que se destinam.

Art. 39. As Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no imóvel não poderão ser computadas no percentual de espaços livres de uso público a ser entregue ao Município.

Art. 40. As áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários deverão ser mantidas com a cobertura vegetal existente, até que o Município lhes dê destinação, salvo determinação expressa do órgão municipal competente.

SEÇÃO III Das Áreas de Especial Interesse

Art. 41. Devem ser respeitadas na elaboração dos processos de parcelamento do solo, as áreas consideradas de especial interesse,

tais como:

I - as áreas necessárias à preservação do meio ambiente;

II - as áreas que dizem respeito à proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico e científico;

III - as áreas reservadas para fins de planejamento regional e urbano;

IV - as áreas destinadas à instalação de distritos e áreas industriais;

V - os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa do Município, ou entidades autorizadas por lei, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos;

VI - as áreas definidas como de Especial Interesse pelo Plano Diretor Participativo ou legislação específica.

Parágrafo único. Na análise dos projetos de parcelamento localizados em áreas de especial interesse, o Município poderá ouvir o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade de suas respectivas competências.

SEÇÃO IV Dos Loteamentos Industriais

Art. 42. Somente dentro da Zona Industrial - ZI definida no Plano Diretor Participativo poderão ser criados loteamentos industriais, que se diferenciarão dos parcelamentos não industriais somente no que determina esta seção.

Art. 43. Os lotes industriais devem seguir as dimensões e índices urbanísticos mínimos definidos pelo Plano Diretor Participativo, conforme a zona que se situe.

Art. 44. Nos loteamentos industriais deve ser previsto isolamento das divisas através da implantação de um cinturão verde constituído de árvores e arbustos, numa faixa não inferior a 10,0m (dez metros).

Art. 45. O percentual de áreas públicas para loteamentos destinados ao uso industrial poderá ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) da área total da gleba, podendo ser incluído neste percentual as áreas destinadas a cinturão verde.

Art. 46. O Órgão Municipal de Planejamento, dependendo do porte e localização do empreendimento, poderá requisitar sistema especial de acesso ao loteamento, visando à segurança e fluidez de tráfego.

Art. 47. As vias de circulação interna do loteamento industrial devem ter obrigatoriamente pavimentação adequada para suportar a carga dos veículos que por ela circularão.

SEÇÃO V Dos Loteamentos de Interesse Social

Art. 48. A implantação de loteamento de interesse social será permitida somente em Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), conforme delimitação do Plano Diretor Participativo ou lei específica.

Art. 49. A infra-estrutura básica exigida para os loteamentos de interesse social consistirá, no mínimo, da mesma exigida para os demais loteamentos, conforme artigo 27.

Art. 50. Para loteamentos considerados de interesse social as dimensões mínimas dos lotes ofertados devem ser de:

a) área mínima = 250,0 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) testada mínima = 10,0 m (dez metros).

CAPÍTULO IV

Das Obras dos Loteamentos

Art. 51. O loteador deverá executar toda a infra-estrutura básica constantes nos projetos aprovados, antes de requerer a aceitação definitiva do loteamento ao Município.

Art. 52. O prazo para a execução das obras do loteamento será estabelecido no cronograma de execução de obras, não podendo ultrapassar o prazo máximo estabelecido no Alvará de Parcelamento.

Art. 53. Durante a execução da infra-estrutura, será exigida a instalação de placa com o nome do loteamento, da empresa executora ou responsável técnico e os seguintes textos:

a) "Este empreendimento está autorizado para a implantação de infra-estrutura, estando proibida a venda de lotes conforme artigos 50 e 51 da Lei Federal nº. 6.766, de 19/12/79".

b) "Consulte sempre a Prefeitura antes de comprar um lote".

Art. 54. Concluída a execução, sem ônus para o Município, das obras previstas, o interessado poderá requerer a aceitação definitiva do loteamento, apresentando a seguinte documentação:

I - declaração de aprovação e conclusão da rede de energia elétrica e iluminação pública, expedida pela concessionária;

II - declaração de aprovação e conclusão das redes de água potável, expedida pela concessionária;

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Planejamento promoverá vistoria no local do parcelamento e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de infra-estrutura executadas.

Art. 55. O Executivo Municipal poderá aprovar o projeto de loteamento com as obras de infra-estrutura incompletas, desde que o loteador ofereça como hipoteca ou caução a favor do Município, área do terreno a ser loteado no valor correspondente ao custo dos trabalhos a serem realizados ou apólice de seguro garantia em valor suficiente para suportar os custos das obras de infra-estrutura incompletas, com o prêmio devidamente quitado, que garantirá o cumprimento da obrigação de implantar na sua totalidade as obras de infra-estrutura do loteamento.

§1º O loteador prestará caução real, mediante hipoteca de um número de lotes correspondentes ao valor das obras e benfeitorias a que se obrigou quando da prestação do projeto de loteamento mais 20% (vinte) por cento a título de administração da obra que poderá ser executada pelo Município ou por empresa particular.

§2º A avaliação das obras e benfeitorias a serem executadas pelo loteador, será feita pelo Município, que de comum acordo com o proprietário definirá quais os lotes a serem hipotecados, e que juntos deverão perfazer o montante avaliado para execução das obras e benfeitorias, conforme o disposto no parágrafo anterior.

§3º Uma vez realizadas as obras e benfeitorias exigidas, o Executivo Municipal, a requerimento do interessado e após a aceitação

da infra-estrutura executada, fará a liberação do seguro garantia ou da respectiva hipoteca ou caução.

§4º Vencido o prazo estipulado e não tendo sido concluída a infra-estrutura, será imediatamente executado o seguro garantia ou, no caso hipoteca ou caução, os bens passarão à propriedade do Município, que executará as obras faltantes do loteamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir do esgotamento do prazo do loteador.

CAPÍTULO V

Do Registro do Parcelamento do Solo

Art. 56. Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Em caso de caducidade ou cassação da Certidão de Aprovação do parcelamento do solo, o interessado deverá requerer uma nova licença junto ao Município.

Art. 57. No Registro de Imóveis far-se-á o registro do parcelamento, com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e as áreas destinadas a espaços livres para uso público e equipamentos urbanos e/ou comunitários.

Art. 58. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias, os espaços livres para uso público e as áreas destinadas a equipamentos urbanos e/ou comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, podendo o órgão municipal competente requerer a respectiva matrícula.

Art. 59. O registro do parcelamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência do Município enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência do Município.

§1º O Município só poderá se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o oficial do registro de imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Sanções

Art. 60. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas nas legislações competentes, a aplicação de penalidades pecuniárias, embargos administrativos e cassação do ato de licença para parcelar.

Art. 61. Consideram-se infrações específicas às disposições desta

Lei:

I - dar início à execução de qualquer forma de parcelamento do solo sem liberação da Municipalidade;

II - dar início à execução de qualquer forma de parcelamento do solo em desacordo com o disposto na legislação pertinente;

III - dar início à execução de qualquer forma de parcelamento do solo em inobservância às diretrizes expedidas pela Municipalidade;

IV - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou em comunicação ao público ou a interessados, por qualquer meio, afirmação falsa sobre a legalidade do loteamento ou anúncio de venda de lotes de parcelamento ainda não aprovado pela Municipalidade;

V - causar problemas ao Patrimônio Público, a vizinhos ou ao público, decorrentes da execução de obras e serviços para implantação do projeto de parcelamento do solo;

VI - desrespeitar atos, embargos, prazos, notificações, intimações ou comunicados oriundos das autoridades competentes, bem como dificultar a fiscalização;

VII - executar obras e serviços de terraplenagem ou infra-estrutura urbana, abertura de ruas, canalização, desassoreamento, aprofundamento, alargamento ou retificação de cursos d'água e edificações sem licença;

VIII - vender, prometer vender, reservar parcela ou utilizar quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender parcela em parcelamento não registrado no Registro Imobiliário local ou não aprovado e licenciado pela Municipalidade;

IX - realizar os atos mencionados nos incisos precedentes sem possuir título legítimo de propriedade do imóvel, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo.

Art. 62. As penalidades a serem aplicadas, inclusive cumulativamente, aos infratores e a quem, de qualquer modo, concorrer para a prática das infrações previstas no artigo anterior, precedidas de notificação preliminar com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, paralisação ou reversão, são as seguintes:

I - parcelamento sem projeto aprovado e sem licença e em desacordo com a legislação:

- a) embargo;
- b) multa de 900 (novecentas) UFM.

II - parcelamento em inobservância ao projeto aprovado e à licença:

- a) embargo;
- b) multa de 600 (seiscentas) UFM.

III - publicidade ilegal:

- a) apreensão do material;
- b) multa de 300 (trezentas) UFM.

IV - problemas a terceiros, multa de 300 (trezentas) UFM;

V - desrespeito a atos da autoridade e dificuldade à fiscalização, multa de 300 (trezentas) UFM;

VI - executar obras não autorizadas:

- a) embargo;
- b) multa de 400 (quatrocentas) UFM.

§1º Na hipótese de não atendimento ao embargo a multa será diária e comunicar-se-a o fato de imediato ao Ministério Público.

§2º O pagamento não isenta o infrator da obrigação de fazer, desfazer ou não fazer e de atender às disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 63. É vedado vender ou prometer vender parcela do loteamento não aprovado pelo Executivo Municipal e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer, as penalidades previstas nos artigos 50 e 51 da Lei Federal nº. 6.766/79, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 64. Regularizado o loteamento ou desmembramento pelo Município, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 65. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e do Município, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 66. A aprovação do parcelamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Executivo Municipal quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto a direito de terceiros em relação às áreas arruadas ou loteadas, nem para quaisquer indenizações decorrentes de despesa para acertar o traçado de ruas que não obedeceram às disposições do Plano Diretor Participativo ou lei específica.

Art. 67. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as áreas existentes nos lotes e a planta aprovada será exclusivamente do loteador.

Art. 68. Os espaços livres para uso público, as vias e as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento.

Art. 69. Passando o prazo da execução do parcelamento e não tendo o requerente dado curso à finalização do processo, este será arquivado por desinteresse ficando revogadas as autorizações concedidas.

Art. 70. Nenhum benefício do poder público municipal será estendido a terrenos desmembrados ou loteados sem a prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 71. O Município não expedirá alvarás para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construção em terrenos resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados ou cujas obras não tenham sido vistoriadas e aprovadas.

Art. 72. Fica garantido o direito de aplicação da Lei Complementar nº. 004/99, nos parcelamentos para os seguintes casos:

- a) consultas prévias de viabilidade técnica respondidas pelo Município dentro do prazo de validade;
- b) projetos de loteamentos em análise, protocolados antes da data de vigência da presente Lei Complementar;

c) loteamentos liberados para a implantação de infra-estrutura.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 004 de 09.12.99 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 22 de outubro de 2010.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

PARCELAMENTO DO SOLO

ELABORAÇÃO:

AMAVI - Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

DIRETORIA

Presidente: Antônio Pereira - Rio do Campo

1º Vice-Presidente: Milton Hobus - Rio do Sul

2º Vice-Presidente: Osni Francisco de Fragas - Ituporanga

Secretário Geral: Duílio Gehrke - Ibirama

1º Secretário: Edna Beltrame Gesser - Dona Emma

Tesoureiro Geral: José Ercolino Menegatti - Agronômica

1º Tesoureiro: Nilson Francisco Stainsack - Presidente Getúlio

CONSELHO FISCAL

José Constante - Agrolândia

Fridolino Nitz - Witmarsum

Maria Luiza Kestring Liebsch - Mirim Doce

SECRETARIO EXECUTIVO

Agostinho Senem

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fabiana Meurer - Arquiteta e Urbanista - CREA/SC 063288-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Prefeito Municipal: José Bráulio Inácio

Vice-Prefeito: Abel da Silva

CÂMARA DE VEREADORES

Alair da Silveira

Arlindo Stein

Arnaldo Schneider

Charles Aires

Danilo Schmidt

José Roling

Lealberto Schneider

Orlando Paul

Glória Grach Bilk

EQUIPE DA PREFEITURA

Charliane Michels

Flavio da Silveira

Neusa Francisco Luckmann

Decreto Nº 65/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 65/2010

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO - SC."

- Considerando o Dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro;

- Considerando o feriado nacional de 02 de novembro, consagrado ao Dia de Finados.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência legal e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Será facultativo o "ponto" nas repartições Públicas Municipais, no dia 29 de outubro - período vespertino e no dia 01 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, todos os serviços emergenciais e inadiáveis, em todos os órgãos da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 22 de outubro de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 126/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de material gráfico para atividades pedagógicas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e CMEIs..

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 19/11/2010.

Abertura: dia 19/11/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 18 de outubro de 2010.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 17/2010 FMAS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2010 - FMAS

Objeto: Contratação de empresa do ramo fisioterápico, para prestação de serviços de equoterapia para crianças e adolescentes, em atendimento as determinações judiciais. Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até as 13h45min do dia 23/11/2010.

Abertura: dia 23/11/2010, às 14h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 19 de outubro de 2010.

MAURO KICHEL

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Extrato de Revisão de Ofício da Habilitação Tomada de Preços Nº 25/2010 PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2010 - PMC

OBJETO: contratação de empresa do ramo de engenharia elétrica, em regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra) para execução de projeto de iluminação natalina, na Praça Dogello Goss, neste Município.

EXTRATO DA REVISAO DE OFÍCIO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se pública a revisão do resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Em razão da única licitante participante qualificada ter sido inabilitada, a Comissão de Licitações, com fundamento no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, no subitem 7.12 do Edital, bem como por sugestão do parecer jurídico nº 179/2010, abre-se o prazo de 8 (oito) dias uteis a empresa CHICO SONORIZAÇÕES LTDA, para a reapresentação do envelope 01 Documentação, contendo toda a documentação de habilitação exigida no subitem 5.1 do edital, junto ao Protocolo da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 22 de outubro de 2010.

LUÍS CARLOS JAROMINEK

Presidente da C.P.L.

Cordilheira Alta

PREFEITURA MUNICIPAL

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro No Orçamento de 2010

DECRETO No 89/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Municipal nº 892 de 07 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.820,35 para a seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde

09.01 - Fundo Municipal de Saúde

09.01.10.301.2505.1.007-4.4.90.00 - 03.00 - 20 - Aplicações Diretas 9.820,35

Art. 2o Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Ordinários do Exercício Anterior.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 21 de outubro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra.

Remanejamento de Dotação Orçamentária no Orçamento de 2010

DECRETO No 88/2010

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei Municipal nº 892 de 07 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1o Fica remanejado o valor de R\$ 7.004,21 para a seguinte dotação orçamentária:

DA: Secretaria da Educação

04.01 - Secretaria da Educação

04.01.12.361.2506.2.013 - 3.3.90.00 - 0158 - 22 - Aplicações Diretas 7.004,21

PARA: Secretaria da Educação

04.01 - Secretaria da Educação

04.01.12.361.2506.2.013 - 4.4.90.00 - 0158 - 25 - Aplicações Diretas 7.004,21

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 21 de outubro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Licença tratamento saúde Thaise Marcia Fidelis

PORTARIA N.º 351/2010

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 01 (um) dia de licença, para tratamento

de saúde, sendo no dia 21 de outubro de 2010, a Servidora THAI-SE MARCIA FIDELIS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 21 de outubro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Extrato de Pregão Presencial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010

A Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 017, de 17 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob nº 26/2010, do tipo menor preço unitário, tendo como objeto: Aquisição de Combustível, Gasolina Comum, destinado ao abastecimento da frota de veículos deste Município, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Os envelopes serão aceitos até as 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2010, e Credenciamento será realizado a partir das 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2010. Abertura da sessão será realizada às 09:30 horas do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta. O Edital na íntegra e demais Informações, de segunda a sexta, no departamento de Compras e Licitações no horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua Celso Tozzo, 27, centro ou pelo fone (49) 3358-9100.

Cordilheira Alta, em 21 de outubro de 2010.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO

Prefeito

Ata de Julgamento de Proposta de Preço

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA CNPJ: 95.990.198/0001-04 R. Celso Tozzo,27 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 3/2010 - TP
	Processo Administrativo: 46/2010 Processo de Licitação: 46/2010 Data do Processo: 14/09/2010

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa especializada para execução de Pavimentação com pedras irregulares, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rodovia EMCA com acesso a Linha Bento e distrito de Fernando Machado, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro e Projeto de Engenharia em anexo.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 91/2010 (Sequência: 2)

Ao(s) 22 de Outubro de 2010, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 252/2010, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 46/2010, Licitação nº 3/2010 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Iniciada reunião para continuidade dos trabalhos de abertura do presente processo Licitatório, se fizeram presentes os representantes das Empresas PONTES & PONTES LTDA e BRITTER LTDA, sendo o Sr. ORAIDES MEDEIROS PONTES e EMERSON JOSE CASAROTTO. Como não houve recurso quanto a fase de habilitação, passamos direito para abertura dos envelopes de nº 02 (dois) contendo as propostas de preços. A Comissão de Licitações solicitou que todos os participantes analisassem e rubricassem as propostas. Da análise das propostas de preços, constatou-se que estavam em conformidade com as exigências do processo, estando desta forma ambas aptas a participar da fase de julgamento, objetivando o menor valor Global. Feito o julgamento e mapa comparativo de preços, constatou-se que a Empresa PONTES & PONTES LTDA, apresentou a menor proposta ficando no valor nominal global de R\$ 1.123.511,08 (um milhão, cento e vinte três mil, quinhentos e onze reais com oito centavos). Na sequência o Presidente da Comissão, passou o resultado aos participantes e abriu espaço para manifestação de interesse em interposição de recurso quanto aos procedimentos e ao resultado do julgamento das propostas de preços, sendo que não houve manifestação, havendo desistência expressa quanto ao prazo recursal. Desta forma a Comissão de Licitações encerra os trabalhos declarando a Empresa PONTES E PONTES LTDA, vencedora do presente processo, e encaminha o resultado juntamente com o processo ao Sr. RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito, para apreciação e posterior homologação se assim o decidir.

Participante: 1073 - PONTES & PONTES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES - RODOVIA EMCA 005	un	1,00		0,0000	1.123.511,08	1.123.511,08
Total do Participante ----->							1.123.511,08
Total Geral ----->							1.123.511,08

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cordilheira Alta, 22 de Outubro de 2010

COMISSÃO:

Clovis Fidelis Grando - - Presidente da Comissão de Licitação
 Keli Cristina Ranzan - - Secretária
 Jaqueline Fiorese - - Membro

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04
R. Celso Tozzo,27
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**TOMADA DE PREÇO
Nr.: 3/2010 - TP**

Processo Administrativo: 46/2010
Processo de Licitação: 46/2010
Data do Processo: 14/09/2010

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ORAIDES MEDEIROS PONTES - - REPRESENTANTE - PONTES E PONTE
EMERSON JOSÉ CASAROTTO - - REPRESENTANTE - BRITTER LTDA

Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 173

DECRETO Nº 173 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.
ESTABILIZA SERVIDOR APROVADO EM ESTAGIO PROBATORIO
PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei Complementar Nº 005/2003, e Lei Orgânica do Município de 28/10/1994,

Considerando Relatório Conclusivo de Avaliação de Estágio Probatório realizado por comissão específica indicando que foi atingida a pontuação mínima exigida;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabilizado no serviço Público Municipal, em virtude de aprovação no Estágio Probatório, a Senhora Carolina de Fátima de Jesus, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, neste Município de Coronel Martins, sob o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o período de estágio probatório, não gera direito à estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da administração, ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 19 de Outubro de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital de Concorrência

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório nº 0055/2010
Edital de Concorrência nº 0003/2010

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de um imóvel com área de 1.885,80m², localizado no Parque Industrial Honório Piovesan no Bairro da Gruta, Município de Erval Velho - SC

Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 10/12/2010. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro,

Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal.

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 80

DECRETO Nº. 80 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Inciso IV do artigo 12 e artigo 13, da Lei Municipal 1.403/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilha, no montante de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças	
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	
27 - 3390 - Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
2014 Manutenção do Ensino Fundamental/Departamento de Educação	
62 - 3190 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças	
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	
24 - 3190 - Aplicações Diretas	R\$ 55.000,00
2014 Manutenção do Ensino Fundamental/Departamento de Educação	
65 - 3390 - Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 29 de setembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 29 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA

Secretario Interino de Administração e Finanças

Decreto Nº 82

DECRETO Nº 82, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES VENCEDORAS DO XX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.561, de 14 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do XX Campeonato Municipal de Futebol de Campo, como incentivo à prática do esporte amador:

I - Para as equipes que disputaram na modalidade de titulares:
 a) Primeiro lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Ouro Negro;
 b) Segundo lugar, R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser concedida à equipe E.C. São Gabriel/Rassatoa - Sociedade Esportiva Imigrantes;
 c) Terceiro lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Santa Cruz - Associação de Moradores Santa Cruz.

II - Para as equipes que disputaram na modalidade de Aspirantes:
 a) Primeiro lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser concedida à equipe E.C. São Gabriel/Rassatoa - Sociedade Esportiva Imigrantes;
 b) Segundo lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. União - Associação de Moradores Bairro Vila Franca;
 c) Terceiro Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Operário - Associação Atlético Operário.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 08 de outubro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de outubro de 2010.

DIEGO PASSARELA
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 82

DECRETO Nº 82, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.
 CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES VENCEDORAS DO XX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.561, de 14 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do XX Campeonato Municipal de Futebol de Campo, como incentivo à prática do esporte amador:

I - Para as equipes que disputaram na modalidade de titulares:
 a) Primeiro lugar, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Ouro Negro;
 b) Segundo lugar, R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser concedida à

equipe E.C. São Gabriel/Rassatoa - Sociedade Esportiva Imigrantes;

c) Terceiro lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Santa Cruz - Associação de Moradores Santa Cruz.

II - Para as equipes que disputaram na modalidade de Aspirantes:
 a) Primeiro lugar, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser concedida à equipe E.C. São Gabriel/Rassatoa - Sociedade Esportiva Imigrantes;

b) Segundo lugar, R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedida à equipe E.C. União - Associação de Moradores Bairro Vila Franca;

c) Terceiro Lugar, R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser concedida à equipe E.C. Operário - Associação Atlético Operário.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 08 de outubro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de outubro de 2010.

DIEGO PASSARELA
 Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 81

DECRETO Nº. 81, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É instituído por este Decreto a Junta Médica do Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina, e do Regime Próprio de Previdência Social - FORQUILHINHAPREV.

Parágrafo único. A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde sempre quando requisitado pelo médico do trabalho do Município.

Art. 2º São nomeados o Dr. Milton Gil Geri Junior, o Dr. Rafael Roswag Madeira e a Dra. Juliane Nunes Vianna para comporem a junta médica oficial do Município de Forquilha - SC.

Art. 3º Os profissionais nomeados se reunirão sempre que houver necessidade

Art. 4º Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público por motivos de doença por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias será submetido a inspeção médica realizada pelo Médico do Trabalho do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico que não seja o Médico do Trabalho do Município, o mesmo deve ser referendado pelo Médico do Trabalho do Município.

Art. 5º A Gerência de Administração de Pessoal fica autorizada a

receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, dos servidores, sem necessidade de exame por Junta Médica ou Médico do Trabalho do Município, desde que o afastamento seja de até 01 (um) dia.

§ 1º Os atestados de que trata o caput devem ser entregues ao superior hierárquico até o dia seguinte do afastamento.

§ 2º Não é aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º, § 1º, deste Decreto.

§ 3º Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 01 (um) dia, o mesmo deverá ser submetido à Médico do Trabalho do Município.

§ 4º Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá o mesmo ser submetido ao Médico do Trabalho do Município.

Art. 6º Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação do Médico do Trabalho do Município nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do afastamento.

§ 1º Os atestados médicos devem conter:

- a) o nome e o RG do servidor;
- b) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§ 2º Os dados do atestado devem ser registrados de maneira legível, sob pena de serem desconsiderados.

§ 3º Sempre que entender necessário o Médico do Trabalho do Município poderá requisitar que o servidor passe por avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 4º Os atestados para afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias deverão obrigatoriamente ser entregues à Gerência de Administração de Pessoal até 24 (vinte e quatro) horas após a avaliação do Médico do Trabalho ou da Junta Médica.

§ 5º Os atestados entregues fora dos prazos estipulados neste Decreto serão desconsiderados, constituindo-se falta sem justificativa os dias em que o servidor não tiver trabalhado.

Art. 7º A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e na Lei nº. 876, de 06 de junho de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 29 de setembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 29 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretária de Administração e Finanças

Portaria Nº. 308

PORTARIA Nº. 308, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PATRICIA ESTEVAM COSTA ALBANO PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL TSA-4.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas

atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 751 de 20 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e Lei nº. 862, de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Roseleia Minatto que está afastada para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, no quadro permanente não tem servidor para ocupar a vaga, sendo que a contratação é de vital importância para a manutenção normal dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, temporariamente, PATRICIA ESTEVAM COSTA ALBANO para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível TSA-4.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver afastada para tratamento de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 1º de setembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 1º de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 310

PORTARIA Nº. 310, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.
EXONERA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL A SERVIDORA AMÉLIA TISCOSKI MACHADO.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora AMÉLIA TISCOSKI MACHADO do Cargo Temporário de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 02 de setembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 02 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 311

PORTARIA Nº. 311, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.
AMPLIA, TEMPORARIAMENTE, CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA
NATACHE BORGES DA SILVA EM 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 876, de 06 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 875, de 06 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária para substituir a servidora do quadro efetivo Luciana Westrup que está afastada em razão de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária é de vital importância, visto que no quadro efetivo não tem servidor para suprir a necessidade temporária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada, temporariamente, a carga horária da professora NATACHE BORGES DA SILVA em mais 20 (vinte) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 08 de setembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 312

PORTARIA Nº. 312, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.
AMPLIA, TEMPORARIAMENTE, CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA
EVA MORO BOTELHO HOEPERS EM 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 876, de 06 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 875, de 06 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que houve o aumento na demanda de serviços;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária é de vital importância, visto que no quadro efetivo não tem servidor para suprir a necessidade temporária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada, temporariamente, a carga horária da Professora do CAPI EVA MORO BOTELHO HOEPERS em mais 10 (dez) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 13 de setembro de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 13 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA
Secretário de Governo

Portaria Nº. 313

PORTARIA Nº. 313, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
NOMEIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIA GORETTI DENSKI
MIRANDA PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS
GERAIS, NÍVEL TSA-4.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 751 de 20 de setembro de 2001 e Lei Municipal nº. 487, de 02 de dezembro de 1998 e Lei nº. 862, de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para substituir a servidora do quadro efetivo Nair Motta Rodrigues que está afastada para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, no quadro permanente não tem servidor para ocupar a vaga, sendo que a contratação é de vital importância para a manutenção normal dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, temporariamente, MARIA GORETE DENSKI MIRANDA para ocupar o cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível TSA-4.

Art. 2º - A servidora supra nomeada terá o vínculo empregatício pelo regime estatutário estabelecido pela Lei nº 862/02, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 40, parágrafo 13 da Constituição Federal, pois é contratação temporária.

Art. 3º - A vigência desta Portaria será pelo período em que a servidora do quadro efetivo estiver afastada para tratamento de saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 15 de setembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 15 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA

Secretário de Governo

Portaria Nº. 314

PORTARIA Nº. 314, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

AMPLIA, TEMPORARIAMENTE, CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA GLAZIANA MINATTO COLOMBO EM 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com o art. 1º, da Lei Municipal 005, de 09 de fevereiro de 1990, Lei Municipal nº. 876, de 06 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 875, de 06 de junho de 2002;

CONSIDERANDO que houve o aumento na demanda de serviços;

CONSIDERANDO que a ampliação da carga horária é de vital importância, visto que no quadro efetivo não tem servidor para suprir a necessidade temporária,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliada, temporariamente, a carga horária da Professora de Ensino Fundamental GLAZIANA MINATTO COLOMBO em mais 10 (dez) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 20 de setembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 20 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA

Secretário de Governo

Portaria Nº. 315

PORTARIA Nº. 315, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

CONCEDE AO SERVIDOR ADILSON VENSON A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO, FG-06.

O Prefeito Municipal DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, combinado com a Lei Municipal nº. 750, de 20 de setembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de setembro de 2010, a função gratificada de Chefe de Seção, FG-06, ao servidor ADILSON

VENSON.

Art. 2º - O servidor designado passará a perceber as vantagens da função, previstas na Lei Municipal nº. 750, de 20 de setembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 20 de setembro de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 20 de setembro de 2010.

DIEGO PASSARELA

Secretário de Governo

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 0294/2010

DECRETO Nº 0294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ITENS OBJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRO DE MARCAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições e de conformidade com as disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores Claudete Gheller Mathias, Luiz Fernando Raldi, Lucélia Fedrigo, Giseli Becker Pereira e Eloir Haupt, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para Análise e Aprovação de Gêneros Alimentícios e de Materiais de Expediente que serão objetos de Chamamento Público de fabricantes e/ou fornecedores para cadastro de marcas visando futuras aquisições pelo Município e por todos os seus órgãos da administração direta, indireta, Autarquias, Fundos e Fundações.

Art. 2º Ficará a critério da Comissão a utilização de diversos métodos os quais entender convenientes e relevantes para a análise dos ITENS.

Art. 3º A Comissão após a análise dos ITENS e sendo estes aprovados, emitirá o ATESTADO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC., 22 de Outubro de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RONNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0295/2010

DECRETO Nº. 0295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.
HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado da classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0019, de 21 de setembro de 2010, conforme listas anexas.

Art. 2º. A homologação da classificação do Código 2, deixou de ser realizada por não haverem inscritos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 22 de Outubro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0296/2010

DECRETO Nº 0296 DE 22 DE OUTUBRO 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2033, de 02 de Dezembro de 2009;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

05.00 - Secretaria de Administração e Planejamento	
05.01 - Secretaria de Administração e Planejamento	
04.122.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	
3.3.50.00.00 - Transf à Instituições Privadas S/ Fins Lucrativo - Recursos 0.1.0200 (18)	R\$ 1.200,00

Total	R\$ 1.200,00
-------	--------------

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações.

05.00 - Secretaria de Administração e Planejamento	
05.01 - Secretaria de Administração e Planejamento	
04.122.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	
3.1.71.00.00 - Transferências à Consórcios Públicos- Recursos 0.1.0200 (16)	R\$ 1.200,00

Total	R\$ 1.200,00
-------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 22 de Outubro 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0297/2010

DECRETO Nº 0297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Nº 2033, de 02 de dezembro de 2009 e o disposto no item 4.2 da Nota Técnica nº 509/2006-GEAAC/CCONT-STN de 27 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 494.600,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias

10.00 - Secretaria de Infraestrutura	
10.01 - Secretaria de infraestrutura	
15.451.0023.1.033 - Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos	
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9226 (281)	R\$ 98.200,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9227 (282)	R\$ 200.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9233 (283)	R\$ 196.400,00

Total	R\$ 494.600,00
-------	----------------

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão à conta dos Contratos de Repasse Nºs 308.603-04/2009, 315275-83/2010 e 323430-29/2010, Celebrados entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Fraiburgo, tendo como objeto respectivamente: Pavimentação da Rua Campo Sales no Bairro Santo Antonio, Execução de Passeios na Rua Arnoldo Frey no Centro e Pavimentação da Rua Dorvalina dos Santos Andrade no Bairro Liberata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo/SC, 22 de Outubro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0298/2010

DECRETO Nº 0298 DE 22 DE OUTUBRO 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2043, de 24 de Fevereiro de 2010;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no

valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.01 - Secretaria de infraestrutura
15.452.0023.2.049 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (254)
R\$ 30.000,00

Total R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2009, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 22 de Outubro 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2495/2010

PORTARIA N.º 2.495 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ITACIR ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 148.090.959-91, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0711, de 29 de março de 2010.

Fraiburgo, 22 de outubro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Chamamento Público nº 0005/2010 - PMF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2010 - PMF

O Município de Fraiburgo (SC) torna público que entre os dias 25 de outubro a 19 de novembro de 2010, estará recebendo ITENS para cadastro de novas marcas, objetivando futuras aquisições pelo Município e por todos os seus órgãos da administração direta, indireta, Autarquias, Fundos e Fundações, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO I do Edital. As análises dos itens será feita

pela Comissão entre os dias 22 a 24 de novembro, permanecendo válidas as marcas já cadastradas e aprovadas no Edital de Chamamento nº 0003/2010.

Informações e/ou cópia na íntegra do Edital e seus Anexos poderá ser obtida na Internet, no site da Prefeitura do Município de Fraiburgo (www.fraiburgo.sc.gov.br), ou ser retirada junto ao Departamento de Compras e Licitações: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3251 3000 - Ramais 3023/3039.

Fraiburgo(SC), 22 de outubro de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Convite Audiência Pública LOA - 2011

Estado de Santa Catarina
Município de Fraiburgo

Convite

A Prefeitura Municipal de Fraiburgo, através da Secretaria de Finanças, convida os Fraiburguenses, para participarem da Audiência Pública da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, em atendimento ao preceituado no artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acontecerá no dia 27 de outubro de 2010, às 19:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal.

Contamos com sua honrosa presença.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Finanças

Av. Rio das Antas, 185 - Fraiburgo - SC - 89.580-000
CNPJ: 82.947.979/0001-74 - fone: (xx49) 3251-3000

Decreto nº 0295/2010 - Código 1

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
Nº 0019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **1 - Agente Comunitário de Saúde – Bairro Bela Vista**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Critérios de Desempate

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos
1	22	BERNADETE APARECIDA RIBEIRO	20
2	3	JURACI MARTINS VICENTE ANDRADE	8
3	13	ELIZABETE COSTA	7

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Tempo Serviço	Cursos Outras Áreas	Cursos Área Espec.	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
2	0	8	1	NÃO	30/9/1970
0	1	0	0	NÃO	14/8/1969
0	0	0	0	NÃO	23/9/1978

Decreto nº 0295/2010 - Código 3

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
Nº 0019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **3 - Agente Comunitário de Saúde – Bairro Roland Jean Mayer**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Critérios de Desempate

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos
1	17	MICHELE CARINE FERNANDES	10

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Tempo Serviço	Cursos Outras Áreas	Cursos Área Espec.	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
0	3	0	1	NÃO	14/12/1988

Decreto nº 0295/2010 - Código 4

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
Nº 0019 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **4 - Enfermeiro PSF**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Critérios de Desempate

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos
1	1	LICEIA RINALDI RAMOS	29
2	5	MARIANE FRUET	29
3	4	SINIRA TEREZINHA LEANDRO GONÇALVES SABATKE	25
4	21	ROSÂNA RAFAELA DAMBROZ	25
5	6	JADETE DALLAGNOL	25
6	11	LUCAS RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	25
7	15	MARIA MARTHA PELLISSARI ROSA LIMA MAINARDES	24
8	14	SALETE PARIS	23
9	10	SOLANGE MEIRA DE SOUSA	22
10	20	PATRICIA APARECIDA MIGLIOLLI	21
11	16	TALIANE DENTI DALL AGNOL	21
12	8	SILVANA CLAUDIA GIACOMELLI DE OLIVEIRA	20
13	12	VIVIANE MARTINS	19
14	18	CLAUDINES BRUNETTO	18
15	9	LIDIANI APARECIDA FANTIN DE MATIA	17
16	2	MAIARA BOGONI	17
17	19	NATALIA FANTINEL	17
18	7	RUBIA APARECIDA ANGREWSKI	13

1º	2º	3º	4º	5º	6º
Tempo Serviço	Cursos Outras Áreas	Cursos Área Espec.	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
4	5	10	0	NÃO	2/6/1978
4	5	10	0	NÃO	8/2/1983
5	0	10	2	NÃO	25/1/1972
5	0	10	1	NÃO	23/10/1963
5	0	10	0	NÃO	5/2/1967
5	0	10	0	NÃO	3/11/1983
3	1	10	0	NÃO	24/8/1984
3	0	10	0	NÃO	22/1/1967
0	5	10	0	NÃO	15/9/1983
0	1	10	1	NÃO	1/2/1984
4	0	10	0	NÃO	10/7/1985
2	1	10	1	NÃO	5/3/1986
3	0	6	0	NÃO	30/3/1982
5	0	6	1	NÃO	12/6/1979
0	0	10	1	NÃO	8/1/1979
0	0	10	0	NÃO	10/6/1988
2	1	4	0	NÃO	12/7/1985
0	0	6	0	NÃO	22/4/1975

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N.º 1.457/2010

LEI N.º 1.457, DE 21 DE OUTUBRO 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 250.822,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 250.822,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e dois reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
247.822,00	
10301252.073 - Func. e Manutenção do Setor Saúde	
247.822,00	
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	
197.822,00	
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	50.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.000,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obra de Art. Especial	2.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	2.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
08244562.056 - Funcionamento e Manutenção do Fundo da Assistência Social	1.000,00
3.3.90.0.1.29.000005 - Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 250.822,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e dois reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	26.947,00
0412262.002 - Funcionamento e Manut. do Gabinete do Prefeito	26.947,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	26.947,00

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	72.058,00
0412292.005 - Func. e Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	72.058,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	72.058,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.000,00
12367282.024 - Manut. da Educação Especial	1.000,00
3.3.90.0.1.29.000005 - Aplicações Diretas	1.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.000,00
15451311.034 - Construção e Remodelação de Praças, Passeios e Passarelas	1.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	1.000,00
15451311.035 - Const., Ref., Ampliação do Cemitério Municipal	1.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	1.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
148.817,00	
15452352.050 - Manut. dos Serviços de Limpeza Pública	
50.000,00	
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	50.000,00
26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura	
98.817,00	
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	98.817,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Outubro de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA

Secretária de Administração

Lei N.º 1.458/2010

LEI N.º 1.458, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos:

I - GM / S-10 AMB, placas MBE-8024, ano/modelo 2001/2001, cor branca, gasolina;

II - GM / S-10 AMB, placas MBN-4284, ano/modelo 2002/2002, cor branca, gasolina;

III - VW/GOL SPECIAL, placas MBA-0414, ano/modelo 2001/2001, cor branca, gasolina;

IV - VW/GOL SPECIAL, placas MCA-9381, ano/modelo 2002/2002, cor branca, gasolina;

V - GM/CELTA, placas MBO-6433, ano/modelo 2002/2002, cor branca, gasolina;

VI - M.BENZ/LK 1113, placas LZU-3708, ano/modelo 1973/1973, cor AZUL, diesel;

VII - Carregadeira, placas D-04, ano/modelo 1975/1975, cor amarela, diesel;

VIII - FORD/ROYALE 2.0 GL, placas KBY-3359, ano/modelo 1992/1992, cor prata, gasolina;

IX - FORD/ESCORT, placas AAS0555, ano/modelo 1995/1995, cor azul, gasolina.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação e manutenção dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação terá como referencial Laudo de Avaliação, com descrição detalhada de cada veículo, anexo e parte inseparável da presente Lei.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de Outubro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.459/2010

LEI N.º 1.459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.
AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO DA MUNICIPALIDADE, A ENTIDADE SAESAMAR - SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL SAMARITANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação sem ônus ou encargos financeiros, do veículo de Marca Ford Escort, ano/modelo 1996/1997, Placas CJY-7376, Chassi 8AFZZEHCTJ053375, à entidade SAESAMAR - Sociedade Assistencial e Educacional Samaritano, CNPJ n.º 08.908.309/0001-96.

Art. 2º. A regularização da documentação e manutenção do veículo passam a ser de responsabilidade da entidade SAESAMAR - Sociedade Assistencial e Educacional Samaritano.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 22 de Outubro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 155/2010

DECRETO N.º 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.
NORMATIZA O HORÁRIO DE INTERVALO DOS SERVIDORES PERTENCENTES À JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores pertencentes à jornada de trabalho de 6 (seis) horas, o intervalo de descanso correspondente

à 15 (quinze) minutos, não podendo ser superior ao previsto.

§1º. O horário de intervalo deverá ser autorizado e de conhecimento do respectivo chefe imediato.

§ 2º. Não será permitida a saída de 02 (dois) ou mais servidores no mesmo setor, em horário igual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 20 de Outubro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 157/2010

DECRETO N.º 157, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO LIMITE DE R\$ 250.822,00E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.457, de 21 de outubro de 2010 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial no limite de R\$ 250.822,00 (duzentos e cinqüenta mil e oitocentos e vinte e dois reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	247.822,00
10301252.073 - Func. e Manutenção do Setor Saúde	247.822,00
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	197.822,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	50.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.000,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obra de Art. Especial	2.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	2.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
08244562.056 - Funcionamento e Manutenção do Fundo da Assistência Social	1.000,00
3.3.90.0.1.29.000005 - Aplicações Diretas	1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num total de R\$ 250.822,00 (duzentos e cinqüenta mil e oitocentos e vinte e dois reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	26.947,00
0412262.002 - Funcionamento e Manut. do Gabinete do Prefeito	26.947,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	26.947,00

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	72.058,00
0412292.005 - Func. e Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	72.058,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	72.058,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.000,00
12367282.024 - Manut. da Educação Especial	1.000,00
3.3.90.0.1.29.000005 - Aplicações Diretas	1.000,00

10.01 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	2.000,00
15451311.034 - Construção e Remodelação de Praças, Passeios e Passarelas	1.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	1.000,00
15451311.035 - Const., Ref., Ampliação do Cemitério Municipal	1.000,00
4.4.90.0.1.90.001101 - Aplicações Diretas	1.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	148.817,00
15452352.050 - Manut. dos Serviços de Limpeza Pública	50.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	50.000,00
26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura	98.817,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	98.817,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de Outubro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.
LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Portaria N.º 707/2010

PORTARIA N.º 707, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata MARIA ALICE SILVA, CPF n.º 036.398.919-61, aprovada e classificada como 0001 colocada, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de ALMOXARIFE.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei Municipal n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de executar atividades de organizar e dirigir os serviços de compra e abastecimento de materiais necessários como material de consumo e reposição de peças e equipamentos, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Outubro de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 25/10/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 4.069

DECRETO Nº. 4.069 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA JANETE DE BORBA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso IV da Lei Municipal no 1.305/91,

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada a partir de 21 de outubro de 2010, a vacância do cargo de provimento efetivo de Merendeira/Servente, da servidora JANETE DE BORBA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de sua aposentadoria.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 20 de outubro de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Guaramirim

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Pregao Registro de Preço 144/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - Registro de Preço 144/2010

Tipo : Menor Preço - por itens

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Entrega dos Envelopes: 08/11/2010 às 09:00h

Abertura dos Envelopes: 08/11/2010 às 09:15h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim (SC), 21/10/2010.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação de Extrato de Dispensa 74/2010 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 191/2010

DISPENSA Nº 74/2010

Objeto: Aquisição de persianas pvc contract para Escola Municipal Ugero Pittigliani.

Valor Total: R\$ 4.930,00

Empresa: JM Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Ato da Presidência Nº 44/10

Ato da Presidência nº 44/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 36ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2010 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/ Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
139	PLC nº 203/10	08/09/2010	Poder Executivo	José Roberto Martins	Altera o Plano Regulador e do Uso do Solo configurado no Mapa 11 da Lei Complementar no 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba - PDDSI, e dá outras providências.	Ordinário	2ª	2ª
	PL nº 3.989/10	13/10/2010	Poder Legislativo	Elísio Sgrott	Dispõe sobre denominação de Praça Antônio Arminda da Rosa, no bairro Sagrada Família, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
146	PL nº 3.991/10	15/10/2010	Poder Executivo	José Roberto Martins	Desafeta bens móveis de uso comum do povo, autoriza doação dos bens que especifica, abaixo, para a Associação Ponto de Apoio Despertar Jovem e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
147	PL nº 3.992/10	15/10/2010	Poder Executivo	José Roberto Martins	Dispõe sobre a realização de despesas com as festividades do Natal 2010, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
119	PL nº 201/10	29/07/2010	Poder Executivo	José Roberto Martins	Dispõe sobre o serviço público funerário do município de Imbituba e dá outras providências.	Ordinário	1ª	1ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2010.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA
Vice-Presidente

ELÍSIO SGROTT
Primeiro-Secretário

ROBERTO DE FARIAS PIRES
Segundo-Secretário

Itapoá**PREFEITURA MUNICIPAL****Contrato Administrativo Nº 71/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2010

Contratante: Município de Itapoá-SC;
Contratada: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METÁRLUGICOS LTDA, com sede á Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Bairro: Cidade Industrial na cidade de Maringá/PR.
Licitação: Convite nº 21/2010 - Proc. nº 95/2010;
Objeto: Contratação de empresa visando a Aquisição de equipamentos de academias ao ar livre, módulo duplo, conforme especificações constante no anexo I deste edital.
Valor total R\$ 26.294,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e quatro reais).
Orçamento: Secretaria de Saúde- Fundo Municipal de Saúde - Departamento de Saúde - Aplicação direta reduzida nº: 999 -Código reduzido da despesa nº 1579 - Fonte nº: 295- NASF SC - Ação nº 2.068.
Data da assinatura: 14/10/2010;
Data vigência contratual: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega do total dos objetos, ou até 31/12/2010.

Itapoá, 20 de outubro de 2010.
ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

Joaçaba**SIMAE****Resumo Contrato JHL 83/2010 - SIMAE**

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0083/2010
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0034/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0039/2010
PROTOCOLO Nº 2146/2010
Data: 19/10/2010
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DO SIMAE DURANTE O EXERCÍCIO 2010.
Contratado: CESAR AUGUSTO SILOCCHI - ME.
Programa/atividade -14.01.2.061 14.01.2.062
Elemento - 17.512.0029.3.3.90.30.39 e 17.512.0029.3.3.90.39.19
Prazo de vigência: 19/10/2010 a 31/12/2010.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora do SIMAE.

Luzerna**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto 1263**

DECRETO Nº 1263 de 20 de outubro de 2010.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 877, de 08 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulada parcialmente, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZERNA
Atividade - 14.1401.08.243.0022.2025 - Manutenção da Atividade de Amparo e Assistência à Criança e Adolescente e Contribuições
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00
TOTAL ANULADO..... R\$ 10.000,00

Art.2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZERNA
Atividade - 14.1401.08.243.0022.2025 - Manutenção da Atividade de Amparo e Assistência à Criança e Adolescente e Contribuições
Categoria Econômica d 3.3.90.00.00 d Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários..... R\$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de outubro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato pml.021.10

EXTRATO DE CONTRATO
PML 2010

EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.021.10 - Segundo Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: ESPAÇO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME
OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar o prazo de vigência do Contrato pml.021.10, prorrogando por mais 30 (trinta) dias, passando a vigência de 120 (cento e vinte) dias para 150 (cento e cinquenta) dias, e conseqüentemente alterando o item 1.3 da Cláusula Primeira, item 4.2. da Cláusula Quarta e Cláusula Oitava.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANE RAMOS ARRUDA
ESPAÇO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME
CONTRATADA

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1235/2010

LEI Nº 1235/2010

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a Associação Polonesa Karol Wojtyla.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO POLONESA KAROL WOJTYLA, inscrita no CNPJ sob nº 07.743.579/0001-21, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

O respectivo auxílio financeiro será destinado à aquisição de trajes típicos poloneses, femininos e masculinos. Os trajes servirão para valorização e enriquecimento da tradição polonesa, presente no município de Massaranduba.

Art. 2º A entidade beneficiada prestará contas ao Município da aplicação do recurso recebido no prazo de 60 (sessenta) dias da data do repasse.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em, 22 de Outubro de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

Lei Nº 1236/2010

LEI Nº 1236/2010

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Municipal de Massaranduba, e dá outras providências.

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico Municipal de Massaranduba, órgão vinculado a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único - O Museu Histórico Municipal de Massaranduba funcionará no prédio da antiga Prefeitura Municipal de Massaranduba, Rua 11 de Novembro, nº 379.

Art. 2º O Museu de que trata esta Lei tem por finalidade, desenvolver ações que valorizem, preservem e divulguem o patrimônio cultural de Massaranduba e região, procurando tornar visível a trajetória da sociedade, dar suporte ao ensino, a pesquisa e a extensão e promover a reflexão crítica da realidade histórica.

Art. 3º O Museu Histórico Municipal de Massaranduba tem as seguintes atribuições:

I - possibilitar que pessoas da comunidade adquiram conhecimentos que favoreçam na recuperação e preservação de seus valores

arquitetônicos, históricos e naturais;

II - desenvolver pesquisa sobre os objetos museológicos e as temáticas representadas no acervo do museu relativas à história de Massaranduba;

III - estimular o interesse da comunidade pela história do município;

IV - estudar a evolução histórica e econômica do município através da identificação dos meios de produção, dos hábitos culturais e do modo de vida da comunidade, desde o período da ocupação, da colonização até os dias atuais;

V - promover a interação do museu x comunidade x escola;

VI - fomentar a cultura e elaborar uma proposta museográfica para o museu, contemplando as temáticas relativas à memória da comunidade onde a mesma se reconheça dentro do museu.

Art. 4º É obrigação do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e documentados.

§1º. O registro e o inventário dos bens culturais do Museu Histórico Municipal de Massaranduba devem estruturar-se de forma a assegurar a compatibilização com o inventário nacional dos bens culturais.

§2º. Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.

Art. 5º A proteção dos bens culturais do Museu se completa pelo inventário nacional, sem prejuízo de outras formas de proteção concorrentes.

Art. 6º As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Poder Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com outras entidades públicas ou privadas, bem como com pessoas físicas.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo definirá em lei específica o Regimento Interno do Museu Histórico Municipal de Massaranduba.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Histórico Municipal de Massaranduba,

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba em, 22 de Outubro de 2010.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI

Secretario de Administração e Finanças

Contrato 62/2010

CONTRATO 62/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO: CONVITE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 63/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

CONTRATADO: OCEANO CONSTRUTORA, INCORPORADORA E MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUESSER, A SER EXECUTADO NA RUA 045 - HELGA GUESSAR, ESQUINA COM RUA 032 - ALFREDO MULLER, BAIRRO GUARANIMIRIM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO.

VALOR: R\$ 126.500,00 (cento e vinte seis mil e quinhentos reais), DATA DA VIGENCIA: 15.10.2010 a 16.12.2010

MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato Contrato Nº 097/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 097/2010

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratado: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para Aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para Escola de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) construída por meio de convênio firmado entre a Prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no Bairro Imigrante, município de Meleiro/SC.

Valor: R\$ 26.332,00

Vigência: Início: 20/10/2010 Término: 31/12/2010.

Data da assinatura: 20 de outubro de 2010.

Extrato Convenio Nº 010/2010

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO DE CONVENIO

Convênio nº. 010/2010

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Associação Conveniada: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA MELEIRO ESPORTE CLUBE.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro à Sociedade Conveniada, através de recursos provenientes da Prefeitura Municipal Conveniada visando sua manutenção e funcionamento.

Valor: R\$ 7.500,00

Vigência: Início: 22/10/2010 Término: 30/11/2010.

Data da assinatura: 22 de outubro de 2010.

Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 058/2010

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 058/2010

CREDOR: ANCS DISTRIBUIDORA LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA PEDRO HOFFMANN, 215 - BARRO VERMELHO, ORLEANS/SC.

CNPJ: 01.980.629/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA)

CONSTRUÍDA POR MEIO DE CONVENIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), NO BAIRRO IMIGRANTE, MUNICIPIO DE MELEIRO/SC.

VALOR: R\$ 26.332,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais).

BASE LEGAL: Inciso XI do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO O INTERESSE PUBLICO NA AQUISIÇÃO DOS BENS RELACIONADOS NO LOTES 1 E 4 DO PROCESSO n.º. 036/2010;

CONSIDERANDO QUE O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO REQUEREU RESCISÃO CONTRATUAL;

CONSIDERANDO QUE O LICITANTE CLASSIFICADO EM 2º LUGAR ASSUMIU FORMALMENTE O FORNECIMENTO DOS BENS PELO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA;

CONSIDERANDO OS PRINCIPIOS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIENCIA RELACIONADOS AO CUSTO X BENEFICIO PARA EDIÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO;

CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SÃO PROVENIENTES DE CONVENIO COM O FNDE COM VIGENCIA ATÉ 31/12/2010.

CONSIDERANDO QUE OS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO DENTRO DO LIMITE PROPOSTO NO PROJETO E NO EDITAL, SOMOS FAVORÁVEIS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANCS DISTRIBUIDORA LTDA EPP PARA FORNECIMENTO DOS LOTES 1 E 4 DO EDITAL, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 24 INCISO XI DA LEI n.º. 8666/93.

Meleiro, 20 de outubro de 2010.

JAQUELINE MARTINS WALNIER

Presidente da Comissão de Licitações

Fica homologado o presente processo licitatório na data supra.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Monte Carlo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Termo Aditivo de SUPRESSÃO Nº 01/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 01/2010 DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2010.

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na SC 456 KM 15 - Centro, Município de Monte Carlo, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, brasileiro, solteiro, universitário, inscrito no CPF sob o nº 906.806.939-04.

CONTRATADA:

A empresa SÉCULOS Ind. E Com. De Artefatos de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.226.947/0001-76, com sede à Avenida João Marques, 514, na cidade de Fraiburgo-Sc, representada neste ato pelo seu Proprietário BRAIS Francisco Pittol, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a SUPRESSÃO DE VALOR em R\$ 8.175,69 (oito mil, cento e setenta e cinco reais com sessenta e nove centavos), sendo desse valor total SUPRIMIDO R\$ 32,93 (trinta e dois reais com noventa e três centavos), por erro de quantitativo cobrado a maior referente o item 4.3 - Rejuntamento com pó de brita, da planilha orçamentária; e, R\$ 8.142,76 (oito mil, cento e quarenta e dois reais com setenta e seis centavos), referente a contrapartida física, prevista na planilha orçamentária do projeto, que é competência do Município Contratante, ficando o novo valor total contratado em R\$ 107.312,51 (cento e sete mil, trezentos e doze reais com cinquenta e um centavos).

Data da Assinatura: Monte Carlo 20 de outubro de 2010.
ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 436/2010

Lei Complementar Nº 436/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Municipal nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 42 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, fica acrescido da Ação: 1.021 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme planilha anexa.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Municipal nº 317 de 22/10/2009, referente ao Programa 42 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, fica acrescido da Ação: 1.021 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme planilha anexa.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos provenientes da operação de crédito, através do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a interveniência do BADESC S.A. - Agência Catarinense de Fomento S.A e por conta de recursos próprios, através do provável excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 379, de 05 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de outubro de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 437/2010

Lei Complementar nº 437/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade, elementos e abrir crédito suplementar especial no valor de R\$ 152.781,25 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), objetivando Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais (Casas Populares), conforme identificação a seguir:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 16 - Habitação
Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Programa: 50 - FNHIS - Habitação de Interesse Social

Proj/Ativ.: 1.033 - FNHIS-Habitação de Interesse Social
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0198 - Transf.Convênio da União-Ministério Cidades R\$ 122.225,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas - Recursos Ordinários..... R\$ 30.556,25

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no Art.1º, desta Lei, decorre de:

- a)R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado com o Ministério das Cidades.
b)R\$ 30.556,25 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 411, de 18 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.
MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 438/2010

Lei Complementar Nº 438/2.010

Altera Planilha de Metas do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Planilha de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2010.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Planilha de Metas do PPA 2010/2013, aprovado pela Lei Complementar nº 306, de 26/08/2009, referente ao Programa 50 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais, fica acrescido da Ação 1.033 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - no valor de R\$ 152.781,25 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 2º - A Planilha de Prioridades e Metas da LDO para 2010, aprovado pela Lei Complementar nº 317 de 22/10/2009, referente ao Programa 50 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais, fica acrescido da Ação 1.033 - FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - no valor de R\$ 152.781,25 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Planilha anexa a esta Lei.

Art. 3º - A nova Ação incluída no PPA 2010/2013 e na LDO para 2010, correrá por conta de recursos provenientes através de convênio com a União - Ministério das Cidades, no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), mais o valor da contrapartida de R\$ 30.556,25 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 412, de 18/06/2010.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de outubro de 2.010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 439/2010

Lei Complementar Nº 439/2010

Dispõe sobre a alteração de carga horária do quadro de vagas do cargo de Provimento Efetivo de Psicopedagogo, criado pela Lei Complementar nº 21/2003 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo técnico de Psicopedagogo, com 02 (duas) vagas de 20 (vinte) horas cada, prevista no artigo 16, inciso III, da Lei Complementar nº 21/2003, passando de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, cada vaga, com salário proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 2º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº435/2010

Lei Complementar nº 435/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTOS DE DESPESA E EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente na forma autorizada pela Lei nº 2.339, de 02/10/2009,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar projeto/atividade e elementos de despesa e abrir no orçamento do Município de Nova Trento crédito adicional especial, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 26 - Transporte

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 42 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba

Projeto/Ativ.: 1.021 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos: 0.1.0000 - Recursos OrdináriosR\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos: 0.1.0209 - Operação de Crédito - BADESC S.A.-PRO-FDM (Vinculado).....R\$ 350.000,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito especial, de que trata a presente Lei, a ser operada mediante decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.339, de 01/10/2009.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro do orçamento vigente, os recursos necessários a título de contrapartida, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição dos equipamentos de que trata o Art. 1º desta Lei, sendo decorrente da anulação total dos elementos de despesa,

conforme identificação abaixo:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Projeto/Ativ.: 1..08 - Construção dois Ginásios Multi Uso
(8)4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas.. R\$ 30.000,00

Cont.Fls.02 - Lei Compl.435/2010

Projeto/Ativ.: 1.009 - Pavimentação Asfáltica e Saneamento Básico
(6)4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas.. R\$ 40.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 378, de 05 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Municipal Nº 2.396/2010

Lei nº 2.396/2010

Altera dispositivos da Lei nº 2.339/2009 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina PRO-FDM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Nova Trento, Senhor Orivan Jarbas Orsi, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 2º e 3º da Lei nº 2.339, de 22 de outubro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de 02 (dois) caminhões caçamba.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em financiar a aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de outubro de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Nº 090/2010

DECRETO Nº 090/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Sr. Orivan Jarbas Orsi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90 e especialmente na forma autorizada pela Lei Complementar nº 435, de 20/11/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial dentro do orçamento do Município de Nova Trento, no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Função: 26 - Transporte

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 42 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba

Projeto/Ativ.: 1.021 - Aquisição de 02 (dois) caminhões caçamba

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos: 0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos: 0.1.0209 - Operação de Crédito - BADESC S.A.-PRO-FDM (Vinculado)..... R\$ 350.000,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito especial, de que trata a Lei Complementar nº 435, de 20/10/2010, a ser operada mediante decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.339, de 01/10/2009.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Fica remanejado dentro do orçamento vigente, os recursos necessários a título de contrapartida, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição dos equipamentos de que trata o Art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 20/10/2010 e do presente Decreto, sendo decorrente da anulação total dos elementos de despesa, conforme identificação abaixo:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Projeto/Ativ.: 1..08 - Construção dois Ginásios Multi Uso
(8)4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas.. R\$ 30.000,00

Cont.Fls.02 - Decreto nº 90/2010

Projeto/Ativ.: 1.009 - Pavimentação Asfáltica e Saneamento Básico
(6)4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas.. R\$ 40.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2010.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Decreto Nº 091/2010

DECRETO Nº 091/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Art. 94, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90 e na forma autorizada pela Lei Complementar nº 437, de 20/10/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar especial no valor de R\$ 152.781,25 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), objetivando Assistência Técnica para Melhoria/Conclusão/Construção de Unidades Habitacionais (Casas Populares), conforme identificação a seguir:

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 50 - FNHIS - Habitação de Interesse Social

Proj/Ativ.: 1.033 - FNHIS-Habitação de Interesse Social

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0198 - Transf.Convênio da União-Ministério Cidades

R\$ 122.225,00

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 - Aplicações Diretas - Recursos Ordinários.....

R\$ 30.556,25

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no Art.1º, deste decret, decorre de:

a)R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), por conta de recursos provenientes do convênio firmado com o Ministério das Cidades.

b)R\$ 30.556,25 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo provável excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 673/2010

PORTARIA Nº 673/2.010

Abre Processo de Sindicância Sigilosa.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII e XII do artigo 94, com fundamento no Art. 196, § Único da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar, a abertura do Processo de Sindicância Sigilosa, com base no Relatório apresentado pela Diretora da Escola de Ensino Fundamental João Bayer Sobrinho, do Distrito de Claraíba, município de Nova Trento, Senhora Lílian Cristiani Fontanelli, datado de 28 de setembro de 2010, relatando o fato ocorrido no dia 21 de setembro de 2010, junto a esta Unidade Escolar envolvendo o servidor público municipal, Elizio Woicikoski, motorista de transporte escolar e a aluna com as iniciais MSA, regularmente matriculada nesta escola.

Art. 2º - Designar o servidor público municipal, Alirio Apolônio Cim, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Contábil Financeiro, para proceder abertura do Processo de Sindicância Sigilosa, com base nos fatos descritos no Art. 1º desta Portaria, de acordo com o Relatório anexo.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 15 de outubro de 2010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças

Pregão Presencial Nº 043/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 119/2010 - Pregão Presencial nº 043/2010

Objeto: O objeto deste pregão é o registro de preços para prestação do serviço de troca de óleo lubrificante e filtros (com fornecimento dos mesmos) dos veículos pertencentes à frota municipal, incluindo seus fundos.

Julgamento: Menor Preço por Item. Data de Entrega dos envelopes: 05/11/2010 ate as 15 horas.

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 - www.novarento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

EDITAL DE INFRAÇÃO DE TRANSITO N. 153 546/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 546/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MDC1942	55234079C	ACIONI LUIZ VICENTE	7030/1	244 * I
MGB8520	55679892B	EDINEI JOSE DE MELLO LIMA	6920/0	233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 20 DE OUTUBRO DE 2010

RICARDO COELHO DE SOUZA LABES FERREIRA

DELEGADO DE POLICIA

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 3.272, de 21 de Outubro de 2010.

DECRETO Nº 3.272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme art. 16º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.390 de 10 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atender a seguinte programação:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0203	Secretaria de Agricultura
0203.20	Agricultura
0203.20.606	Extensão Rural
0203.20.606.0015	Promoção e Extensão Rural
0203.20.606.0015.2047	Manutenção da Secretaria de Agricultura
44900000	Aplicações Diretas R\$ 500,00
Fonte de Recursos 00	

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais):

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0203	Secretaria de Agricultura
0203.20	Agricultura
0203.20.606	Extensão Rural
0203.20.606.0015	Promoção e Extensão Rural
0203.20.606.0015.2047	Manutenção da Secretaria de Agricultura
33900000	Aplicações Diretas R\$ 500,00
Fonte de Recursos 00	

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 21 de Outubro de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato do Contrato Nº 041/2010 - EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 041/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 059/2010
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº

414/2010, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO.

Contratado: ATACADO SILCRIVE LTDA

Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência, até 31/12/2010 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 321,10 (Trezentos e vinte e um reais e dez centavos).

Data e assinatura do contrato: 19 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 042/2010 - EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 042/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 059/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 415/2010, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO.

Contratado: DJONAS CIDCLEI FERNANDES-ME

Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência, até 31/12/2010 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 6.409,00 (Seis mil, quatrocentos e nove reais).

Data e assinatura do contrato: 19 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Extrato do Contrato Nº 043/2010 - EDUCAÇÃO

Extrato de Contrato Nº 043/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Modalidade Carta Convite nº 059/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 416/2010, DOCUMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO.

Contratado: SUPREMA COMERCIAL LTDA ME

Prazo de vigência: O presente contrato terá vigência, até 31/12/2010 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 70.912,50 (Setenta mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Data e assinatura do contrato: 19 de outubro de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Edital 57/2010 FMS

Prefeitura de Rio do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Suprimentos - Setor de Compras

CARTA CONVITE Nº 57/2010 - FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização de evento onde acontecerão cursos de capacitação das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) desta secretaria.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES e SESSÃO DE ABERTURA: Às 08:30 horas do dia 03/11/2010, na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, rua Tuiuti, 154, centro, Divisão de Suprimentos - Setor de Compras no seguinte horário: das 07:30 às 13:30, ou pelo telefone (47) 3531-1437.

Rio do Sul (SC), 21 de outubro de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

MIRIAN UNBEHAUN SILVA
Secretária Municipal de Saúde

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 4.112, de 22 de Outubro de 2010.

DECRETO Nº 4.112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, no Orçamento programa de 2010.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 247.692,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais), na seguintes dotações orçamentárias:

09.00	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01	SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU		
09.01.15.451.4511.1.033.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0055	175	Aplicação Direta	53.305,00
09.01.15.451.4511.1.033.4.4.90.00.00.00.00.0.1.0051	178	Aplicação Direta	194.387,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo

anterior decorrerão a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.842, de 27/11/2009 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso II, sendo:

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de outubro de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 118/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08/11/2010, às 9:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2010, PREGÃO Nº 65 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS. Informações licitações@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso Licitação 117/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 08/11/2010, às 9:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2010, PREGÃO Nº 64 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE UHT EMBALAGEM LONGA VIDA, PARA ATENDER O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS. Informações licitações@sao-lourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº68, de 19 de OUTURBO de 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº68, DE 19 DE OUTURBO DE 2010
"Extingue e Cria Vagas que Menciona para os Cargos de Provimento Efetivo no Plano de Carreira do Magistério da Lei Complementar nº08/1998 e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro de Alcântara Lei nº08/1998 as seguintes vagas a serem providas por intermédio de Concurso Público.

§1º. 15 (quinze) vagas no cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar de sala com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o vencimento equivalente ao do Professor I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§2º. 02 (duas) vagas no cargo de provimento efetivo de Professor II - Habilitação Informática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o vencimento equivalente ao do Professor II, com



carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§3º. 03 (três) vagas no cargo de provimento efetivo de Professor II - Horista - Habilitação Alemão, com vencimento equivalente ao de Professor II - Horista Habilitado.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Bibliotecário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento equivalente ao de Professor II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Ficam extintas 15 (quinze) vagas de provimento efetivo de Professor I, previstas no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro de Alcântara.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2010.
ALMIR MIRINHO DA SIVA
Prefeito Municipal (e.e.)

Lei Nº 596, de 19 de Outubro de 2010

LEI Nº 596, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

"Cria Vagas que Menciona para os Cargos de Provimento Efetivo, no Plano de Carreira da Lei nº19/1997 e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no plano de Carreira do Município de São Pedro de Alcântara, Lei nº19/1997 as seguintes vagas a serem providas por intermédio de Concurso Público:

§1º. 02 (duas) vagas no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, no Anexo I, Grupo III, Atividade de Administração Geral - AAG, da Lei nº19/1997.

§2º. 03 (três) vagas no cargo de provimento efetivo de auxiliar Serviços Gerais, no anexo I, Grupo I, Atividade de Nível Auxiliar - ANA, da Lei nº19/1997.

§3º. 03 (três) vagas no cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, no anexo I, Grupo I, Atividade de Nível Auxiliar - ANA, da Lei nº19/1997.

§4º. 03 (três) vagas no cargo de provimento efetivo de Motorista II, no anexo I, Grupo II, Atividade de Nível operacional - ANO, da Lei nº19/1997.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2010.
ALMIR MIRINHO DA SILVA
Prefeito Municipal (e.e.)

Lei Nº 597, de 19 de Outubro de 2010

LEI Nº 597, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2011 e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de São Pedro de Alcântara, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2010/2013;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que contera ainda:

- I - Anexo I.1 - Demonstrativo das Metas Anuais;
- II - Anexo I.2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Anexo I.3 - Das metas fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Anexo I.4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Anexo Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI. - Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Estimativa e Compensação da renúncia de receita;

VIII - Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

X -Riscos Fiscais;

XI -Demonstrativo das receitas e prioridades das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

XII - Demonstrativo das receitas de impostos e das Prioridades das despesas próprias com saúde;

XIII - Prioridades com as Despesas com Pessoal;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Resultado Primário;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Resultado Nominal;

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Montante da Dívida.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo III, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN Conjunta nº 02/2007.

§ 2º - A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração

Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, Conjunta STN/SOF nº 01/2010 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);

V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5º, II da LRF)

XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF)

XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5º da CF)

XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF)

XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2011. (Art. 5º, III)

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF)

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2011. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF)

XX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2011. (Art. 8º e 50, I da LRF)

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2010, identificando o estoque da Dívida Ativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2004,2005 a 2006,2007,2008 e fixada para 2009 e 2010. (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2007, 2008, 2009 (Art. 20 e 48 da LRF)

VI - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; (Art. 212 da CF e 60 dos ADCT)

VII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77 dos ADCT)

VIII - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/10; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

IX - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2007, 2008, 2009; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF)

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva de Contingência da Unidade Gestora INSPA será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2011 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 12. Os Fundos Municipais, com exceção o Fundo Municipal de Saúde, terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos

de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF)

Art. 14. Se a receita estimada para 2011, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF)

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO X desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF)

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do

excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18. Os orçamentos para o exercício de 2011 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (ART. 5º, III da LRF)

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO X. (Art. 5º, III, "b" da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2011, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF)

Art. 21. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF)

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF)

Art. 22. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2011, constantes do ANEXO I.11 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF)

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e

dependerá de autorização em lei específica.(ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF)

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF)

Art. 24. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 26. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Art. 27. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 28. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF)

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2011, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF)

Art. 30. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas

ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF)

Art. 31. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme e contemplados na Lei Orçamentária para 2011 serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF)

Art. 32. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF)

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF)

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou em créditos adicionais.

Art. 37. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 38. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras.
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Pedro de Alcântara, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF)

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF)

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2010.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios

com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2011.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA

Prefeito Municipal (e.e.)

Decreto Nº353/2010

DECRETO Nº353/2010

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 6º da Lei nº 558/09:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais) por conta do excesso de Arrecadação nas dotações abaixo identificadas:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.04.2.005 - Func. e Manut. do Transporte EscolarR\$ 1.030,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0136- Aplicações Diretas..... R\$ 1.030,00

04.01.12.306.04.2.039 - Aquisição de Merenda Escolar - Ensino Infantil. R\$ 3.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0137- Aplicações Diretas..... R\$ 3.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA

Prefeito Municipal e.e.

Decreto Nº 354/2010

DECRETO Nº 354/2010

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro.

ALMIR MIRINHO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara em exercício no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art. 6º da Lei 558/09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior na dotação abaixo identificada:

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.361.4.1003 - Reforma e Ampliação dos Centros

De Educação InfantilR\$ 26.500,00

4.4.90.00.00.00.00.03.00121 - Aplicações Diretas..... R\$ 26.500,00

08 - ENCARGOS GERAIS

08.01.28.843.24.2021 - Amortização e Encargos da Dívida R\$ 5.500,00

3.3.90.00.00.00.00.03.00121 - Aplicações Diretas..... R\$ 5.500,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 20 de outubro de 2010.

ALMIR MIRINHO DA SILVA

Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Decisão Pregão Presencial n.º 80/2010-PMS

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Licitatório n.º 156/2010-PMS

Pregão Presencial n.º 80/2010-PMS

Objeto: Seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar da Secretaria de Saúde e Assistência Social e PROCON da Prefeitura de Schroeder (SC), ao longo de 12 meses.

Decisão

Vistos, etc

Considerando o teor dos Pareceres n.º 47/2010-PROJUR e 45/2010-PROJUR, bem como a decisão já exarada neste procedimento, que indicam o não-provimento da impugnação ao edital apresentada por Tecnoponto Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda., que requer a inserção de itens no referido edital, DECIDO pelo recebimento da impugnação apresentada, e pelo seu não-provimento, nos termos e pelas razões expostas nos Pareceres n.º 45/2010-PROJUR e 47/2010-PROJUR, nos autos do Processo Administrativo n.º 156/2010-PMS / Pregão Presencial n.º 80/2010-PMS, mantendo-se os itens do edital impugnado.

Publique-se. Intimem-se os interessados dando-lhes ciência do parecer e decisão já exarada no procedimento. Cumpra-se.

Schroeder(SC), 22 de outubro de 2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2010

Vigência: 18/10/2010 a 17/10/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras - SC

Contratado: Rudiger Caminhões e Ônibus Ltda - CNPJ nº 79.013.686/0001-05

Objeto: Aquisição de um veículo tipo van com capacidade para 15 passageiros para fortalecimento da agricultura familiar, utilização na Associação dos Micros e Pequenos Agricultores do Município de Três Barras - SC - AMPAR.

Valor total: R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais).

DR. ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2010
Vigência: 18/10/2010 a 17/10/2011
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras - SC
Contratado: Mallon & Cia Ltda - CNPJ nº 83.189.605/0001-08.
Objeto: Aquisição de um veículo leve para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Três Barras - SC, em 18 de outubro de 2010.
DR. ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Tunápolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo de Licitação n º 102/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2010
Edital de Pregão Presencial nº 43/2010

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo menor preço por item, para aquisição Material de Expediente e gráfico, de diversos materiais, para as atividades administrativas dos órgãos da administração geral do município.

Entrega das propostas até às 9h do dia 10/11/2010
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 22 de outubro de 2010
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Processo licitação Nº 101/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2010
Edital de Pregão Presencial nº 42/2010

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, pelo seu menor preço por item, para a aquisição de produtos comestíveis destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, envolvendo Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Entrega das propostas até às 9h do dia 10/11/2010
Informações e íntegra do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.
Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC, 22 de outubro de 2010
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2029/2010

LEI Nº 2.029/10, de 20 de outubro de 2010.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Turvo, para o exercício financeiro de 2011, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas definidas nos anexos II-A desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2011 definidos no anexo III-A serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo II-A desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei de Orçamento evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, identificadas por código da destinação de recursos, desdobradas as despesas por função, sub-função,

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá quadro demonstrativo da evolução da Receita (anexo III-B) dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, previsão para 2010 e 2011 e projeção para 2012 e 2013, com justificativa da estimativa para 2011, acompanhado de metodologia e memória de cálculo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O orçamento e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos.

Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Se a receita estimada, comprovadamente não atender ao disposto neste artigo, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, observado a destinação de recursos, ressalvadas as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Art. 11. O orçamento de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados entre 0,1% (um milésimo) e 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo VII (LRF).

§ 1º. Constitui outros riscos e eventos fiscais imprevistos, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles que não estão apurados até a elaboração da lei orçamentária, aqueles oriundos de desapropriações de relevante interesse público, aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública, e aqueles oriundos de despesas não orçadas ou orçadas a menor (abertura de créditos adicionais - art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001).

§ 2º. O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o dia 10 de dezembro, não ocorrer passivos contingentes, poderá ser remanejado por ato do poder executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso, exceto os valores destinados a atender despesas não orçadas ou orçadas a menor, que poderão ser remanejados a qualquer momento, nos termos deste parágrafo.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 13. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária

Anual com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por ato do poder executivo conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações e fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 14. As renúncias de receita estimadas para o exercício financeiro de 2011 (anexo VII-A) serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 15. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, saúde, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Art. 16. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício, em cada evento, não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 17. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 18. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres e previsto os recursos na lei orçamentária anual.

Art. 19. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 20. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei, conforme art. 167, I da CF.

Art. 22. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, para atendimento a Despesas de Capital, respeitado o limite de endividamento, na conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. O Município, mediante lei autorizativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal a qualquer título, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 25. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 27. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas ao final de cada semestre na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei

Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 32. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Turvo, 20 de outubro de 2010.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Errata Leilão Inservíveis 105/2010

ERRATA Nº. 02 AO EDITAL Nº. 105/2010

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 105/2010

MODALIDADE DE LEILÃO Nº105/2010

MUNICÍPIO DE TURVO - SC

O Leiloeiro e sua equipe juntamente com a assessoria jurídica do município de Turvo - SC, no uso de suas atribuições legais, razões de interesse público decorrente de fato pré questionados, fica alterada a data da abertura do processo licitatório nº. 105/2010 na modalidade de leilão publico nº. 105/2010, alienação de bens inservíveis a administração para o dia 27 de outubro de 2010 as 14:00 horas, na Sala de reuniões localizada na Sede da Prefeitura Municipal na Rua Nereu Ramos, nº. 588, Bairro Centro- Cidade de Turvo /SC, CEP 88.930-000. Contamos com a vossa compreensão desde já agradecemos. Permanecem inalterados os demais itens do referido Edital, e suas erratas.

Turvo - SC , 21 de outubro 2010

JOSÉ SIDNEI JANUARIO EDUARDO ROVARIS

Leiloeiro Assessor Jurídico

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 1307/10

PORTARIA nº 1307/10

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4903/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a ILETE MARIA MASCARELLE DALLAGNOL, Auxiliar de Serviços Gerais, E-PE-SGE-I-C-01, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 1º de março de 2011, referente ao quinquênio de 08 de abril de 2003 até 07 de abril de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Videira, 15 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Portaria Nº 1346/10

PORTARIA nº 1346/10

Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 4979/10,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a DIRLETE IGNES VIECELLI PERETTI, Auxiliar de Serviços Gerais E-PE-SGE-I-E-01, a partir de 1º de dezembro de 2010 até 1º de março de 2011, referente ao quinquênio de 17 de fevereiro de 2003 até 16 de fevereiro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.010.

Videira, 20 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de outubro de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Portaria Nº 1347/10

PORTARIA nº 1347/10

Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE

Interromper, para fins de interesse público, a partir de 04 de outubro de 2010 a 02 de novembro de 2010, o gozo de férias da servidora SONIA EVELYN MYCHAYLYK REICHARDT, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior, referente ao período aquisitivo de 17 de setembro de 2008 a 16 de setembro de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2.010.

Videira, 21 de outubro de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de outubro de 2010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL

Secretário de Administração

Dispensa de Licitação N. 48/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/10-FMS

HOMOLOGAÇÃO: 21/10/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS RELACIONADOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PACIENTES CARENTES.

FORNECEDOR DIRETO: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

Valor R\$: 4.498,52 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 21 de Outubro de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Consórcios Públicos

CISAM

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Agosto/2010

Santa Catarina

CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Agosto/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	17.055,65	Despesa Orçamentária	2.221,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.028,78	Despesas exceto Intra-orçamentárias	2.221,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.026,87	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.221,09
Receita Extra - Orçamentária	2.253,04	Despesa Extra - Orçamentária	2.221,09
DEPÓSITOS	31,95	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.221,09
CONSIGNAÇÕES	31,95	OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.221,09
TESOURO NACIONAL	31,95	FORNECEDORES	2.221,09
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	2.221,09		
OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.221,09		
FORNECEDORES	2.221,09		
Saldos anteriores	219.407,86	Saldos atuais	234.274,37
BANCO C/ MOVIMENTO	219.407,86	BANCO C/ MOVIMENTO	234.274,37
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	238.716,55	Total	238.716,55

Capinzal, 01/09/2010

MARIZA BRESSAN DE MORAES
Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

LEONIR BOARETTO
PRESIDENTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Julho/2010**Santa Catarina****CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Julho/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	17.073,21	Despesa Orçamentária	3.521,27
RECEITA PATRIMONIAL	1.423,82	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.521,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.284,32	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.521,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.365,07		
Receita Extra - Orçamentária	3.553,22	Despesa Extra - Orçamentária	3.553,22
DEPÓSITOS	31,95	DEPÓSITOS	31,95
CONSIGNAÇÕES	31,95	CONSIGNAÇÕES	31,95
TESOURO NACIONAL	31,95	TESOURO NACIONAL	31,95
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.521,27	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.521,27
OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.521,27	OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.521,27
FORNECEDORES	3.521,27	FORNECEDORES	3.521,27
Saldos anteriores	205.855,92	Saldos atuais	219.407,86
BANCO C/ MOVIMENTO	205.855,92	BANCO C/ MOVIMENTO	219.407,86
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	226.482,35	Total	226.482,35

Capinzal, 02/08/2010

 MARIZA BRESSAN DE MORAES
 Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

 LEONIR BOARETTO
 PRESIDENTE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Setembro/2010**Santa Catarina****CONSORCIO INTERM. SANEAMENTO AMBIENTAL-MEIO OESTE**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Setembro/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	19.585,21	Despesa Orçamentária	3.273,09
RECEITA PATRIMONIAL	3.232,69	Despesas exceto Intra-orçamentárias	3.273,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.656,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.273,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.695,97		
Receita Extra - Orçamentária	3.305,04	Despesa Extra - Orçamentária	3.336,99
DEPÓSITOS	31,95	DEPÓSITOS	63,90
CONSIGNAÇÕES	31,95	CONSIGNAÇÕES	63,90
TESOURO NACIONAL	31,95	TESOURO NACIONAL	63,90
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.273,09	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	3.273,09
OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.273,09	OBRIGAÇÕES A PAGAR	3.273,09
FORNECEDORES	3.273,09	FORNECEDORES	3.273,09
Saldos anteriores	234.274,37	Saldos atuais	250.554,54
BANCO C/ MOVIMENTO	234.274,37	BANCO C/ MOVIMENTO	250.554,54
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	257.164,62	Total	257.164,62

Capinzal, 20/10/2010

 MARIZA BRESSAN DE MORAES
 Téc.Contab. 1 SC-017818-O-1

 LEONIR BOARETTO
 PRESIDENTE